

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS -  
ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006.330/2025

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na  
Rua Calçada Canopo, n.º 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville -  
Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mails: [juridico@primebeneficios.com.br](mailto:juridico@primebeneficios.com.br) e  
[gabriela.costa@primebeneficios.com.br](mailto:gabriela.costa@primebeneficios.com.br), por intermédio de seus advogados, vem *data  
máxima vênia*, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela licitante  
**SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA.**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas:

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

## 1 - BREVE INTRODUÇÃO

---

Importante destacar que a empresa PRIME, ora denominada Recorrida, exerce a atividade empresarial de gerenciamento informatizado de cartões, com ênfase na gestão do abastecimento de combustíveis e manutenção de frotas, **sendo reconhecida no mercado como uma das maiores empresas do segmento.**

O principal mercado de atuação é o setor público, onde participa diariamente de processos licitatórios, tanto presenciais como eletrônicos em diversas plataformas de compras.

Nesse sentido, é notória a expertise da Recorrida, não somente no ramo em que atua, mas também em procedimento licitatório, que envolve diversas atividades, incluindo a análise minuciosa das condições impostas no edital, sejam de ordem técnica ou legal.

Para participar no certame, as pretensas licitantes **tomam conhecimento dos termos do edital e seus anexos**, analisando todas as regras legais e técnicas impostas especificamente para o tipo de objeto licitado.

Sendo assim, as empresas interessadas, estando de acordo com as regras estabelecidas no edital, preparam suas propostas e documentos de habilitação e ingressam no certame, dando início à busca pela Administração Pública da proposta mais vantajosa, cerne de todo procedimento licitatório.

É o que ocorre no presente caso, onde a PRIME, como de praxe, após analisar as condições impostas pelo edital, as quais está vinculada, participou do certame e se sagrou vencedora, ofertando a proposta mais vantajosa, cumprindo todos os documentos exigidos, os quais atendem plenamente os critérios objetivos definidos no edital.

Não se conformando com a derrota, a licitante SOLUTION, ora Recorrente, manifestou sua insatisfação, apresentando suas razões que, de forma geral, carecem de fundamentação e se mostram totalmente subjetivas, desprovidas de suporte fático e probatório, motivo pelo qual devem ser indeferidas.

Essas considerações iniciais darão todo o suporte para o convencimento de que a Recorrente, além de não apresentar a proposta mais vantajosa, baseia suas alegações em argumentos infundados e, principalmente, desacompanhados de provas ou contraprovas que sustentem suas pretensões.

## 2 - DOS FATOS

---

O Município de São Mateus do Estado do Espírito Santo, realizou o Pregão Eletrônico n.º 005/2025 para o seguinte objeto:

***OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E DIESEL COMUM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DIVERSAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.***

A sessão ocorreu conforme previsto e a empresa PRIME apresentou a proposta mais vantajosa à Administração. Tanto a documentação quanto a proposta reajustada foram criteriosamente analisadas e, ao final, a PRIME foi declarada vencedora do certame, em plena conformidade com os parâmetros legais e normativos aplicáveis.

Contudo, a empresa SOLUTION, inconformada com o resultado, manifestou a intenção de interpor recurso administrativo, com alegações infundadas e

desprovidas de suporte jurídico consistente. Além disso, a Recorrente busca claramente atrasar o processo de contratação e prejudicar o andamento regular da licitação.

No presente caso, a SOLUTION não apresenta fundamentos sólidos para justificar sua irresignação. Suas alegações carecem de base técnica e jurídica, sendo manifestamente protelatórias. Não há qualquer indício de irregularidade ou violação dos princípios que regem o processo licitatório na condução do certame pela Administração Pública ou na habilitação da empresa PRIME, que cumpriu rigorosamente todas as exigências previstas no edital.

O recurso apresentado pela SOLUTION se limita a repetir argumentos frágeis, sem demonstrar qualquer falha no julgamento do processo ou descumprimento das normas legais. Trata-se de uma tentativa clara de manipulação do processo.

Diante do exposto, e considerando a ausência de fundamentação em seu recurso administrativo, é evidente que as alegações da Recorrente não merecem acolhimento. A habilitação da empresa PRIME foi feita de forma lícita e regular, não havendo qualquer razão para que o recurso prospere.

Por fim, requer-se a manutenção da decisão que declarou a PRIME vencedora do certame, afastando-se as tentativas de obstrução e manobra protelatória da SOLUTION, empresa que reiteradamente demonstra seu desrespeito às normas e aos princípios que norteiam a Administração Pública.

### **3 - DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

---

Os argumentos apresentados pela Recorrente são infundados e desprovidos de qualquer evidência comprobatória, ônus este incumbido àquele que alega, conforme delineado no artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto posto,

a Recorrente deveria, minimamente, trazer aos autos pesquisas de mercado referentes aos descontos praticados e documentos que sustentassem suas alegações.

Desde o início, fica evidente que o objetivo da Recorrente, ao apresentar suas razões, foi tumultuar o andamento do certame, postergando a assinatura do contrato e prejudicando deliberadamente a Recorrida. Essa conduta não apenas afeta a PRIME, como também causa transtornos ao órgão licitante, que enfrenta atrasos na contratação e execução dos serviços.

No que se refere as genéricas e infundadas alegações de que o lance da PRIME é inexequível, verifica-se o total desconhecimento da empresa no que diz respeito a oferta de lances, descontos, bem como da forma de atuação de uma gerenciadora de frotas.

Isso porque, a taxa administrativa ofertada pela empresa é absolutamente compatível para o tamanho e estrutura da PRIME e está em consonância com as melhores práticas de mercado deste segmento. Vejamos alguns exemplos de taxas ofertadas para a execução do mesmo objeto:

ORGAO	CIDADE	U	MOD	NUMERO	VALOR	1º COLOCADO	TAXA 1
PREFEITURA	ESPIGAO D OESTE	RO	PE	129/2023	R\$ 829.000,00	BAHIA VALE/MV2	-5,05%
CAMARA	ARIQUEMES	RO	PE	01/2023	R\$ 113.810,12	CV MOREIRA	-4,86%
FMS	ARAGUATINS	TO	PE	63/2022	R\$ 739.848,81	GOLDI	-4,95%
FIOCRUZ	RIO DE JANEIRO	RJ	PE	90002/2024	R\$ 680.570,00	GOLDI	-4,86%
FMS	MIRANORTE	TO	PE	01/2024	R\$ 642.410,00	GOLDI	-4,95%
PREFEITURA	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	PE	07/2024	R\$ 9.560.812,40	GREEN CARD	-5,05%
SUGESP	PORTO VELHO	RO	PE	90139/2024	R\$ 74.234.981,04	MADEIRA	-5,05%
DERACRE	RIO BRANCO	AC	PE	499/2022	R\$ 52.485.000,00	MAXIFROTA	-4,86%
PREFEITURA	BARROCAS	BA	PE	03/2025	R\$ 4.583.832,00	MAXIFROTA	-5,05%
BHTRANS	BELO HORIZONTE	MG	PE	01/2022	R\$ 2.834.783,56	PRATICA ADM	-5,05%
PREFEITURA	ROLANTE	RS	PE	50/2023	R\$ 2.336.712,00	Q CARD	-4,95%
CREA	CAMPO GRANDE	MS	PE	14/2023	R\$ 156.987,24	SH	-4,86%
PREFEITURA	IPECAETA	BA	PR	10/2023	R\$ 3.500.000,00	SMART	-5,52%
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	RECIFE	PE	PE	35/2021	R\$ 7.377.068,04	TICKET	-4,88%
PREFEITURA	JUATUBA	MG	PE	15/2023	R\$ 1.193.317,76	TICKET	-4,87%
PREFEITURA	VARGEM GRANDE DO SUL	SP	PE	82/2023	R\$ 11.784.412,80	TICKET	-4,87%

Como demonstrado, a taxa administrativa ofertada pela PRIME está em harmonia com o percentual ofertado pelas gerenciadoras de frotas em contratações semelhantes ao objeto deste certame, o gerenciamento de frota.

Além disso, ignora o fato de que taxas negativas são uma prática comum e viável no mercado, especialmente considerando a solidez da PRIME no modelo de negócios de gerenciamento de frotas.

A afirmação de inexecuibilidade da taxa ofertada de -4,88%, evidencia um claro desconhecimento sobre o modelo de negócio do gerenciamento de frotas, que tem como um de seus principais pilares a viabilidade e a prática consolidada de taxas de administração negativas.

A alegação de inexecuibilidade com base no desconto ofertado é infundada, uma vez que sua possibilidade foi expressamente prevista no edital.

Além disso, o ônus da prova cabe a quem alega e, pelo que se conclui das “razões” recursais, não há qualquer indício para sustentar a alegação de inexecuibilidade da proposta. Isso se deve ao fato de as alegações serem predominantemente genéricas, carecendo de demonstrações específicas sobre os problemas identificados ou sobre como a Recorrente enxerga a viabilidade da proposta.

As taxas de administração negativas são aceitáveis, especialmente porque as gerenciadoras de frotas obtêm sua principal fonte de remuneração através de pagamentos realizados pelos estabelecimentos credenciados. Nesse contexto, o desconto ofertado à Administração reflete a prática de mercado e é viável dentro das estratégias operacionais das empresas gerenciadoras.

Outro meio da empresa obter remuneração são as aplicações no mercado financeiro do montante recebido da Contratante para repasse. Tal atividade é

chamada de operação de crédito antecipado. Nela, a administradora receberá o valor para pagamento pelos serviços prestados pela rede credenciada e o aplica no mercado financeiro.

Isso é possível porque existe um intervalo entre a data em que a administradora será paga e a data em que o valor é repassado para os estabelecimentos credenciados. Nesse interstício, as aplicações do valor recebido geram renda para a empresa e, assim, a empresa poderá trabalhar o dinheiro antes do repasse.

Considerando o fluxo de pagamento, existe a possibilidade de a Gerenciadora utilizar o dinheiro recebido para realizar antecipações a sua rede credenciada em geral, auferindo receita cobrando uma taxa de adiantamento e, desta forma, auferir uma receita operacional extra de 3 a 5% neste período só com a antecipação de recebíveis, o que, com certeza, faz sustentar à taxa ofertada no presente certame.

Neste diapasão, conforme destacado até aqui, restou comprovado que a gerenciadora possui outras formas de auferir seus ganhos e, desse modo, tem a plena capacidade de realizar a oferta de descontos nos patamares do caso em tela.

Destaca-se que compor a rede de estabelecimentos é vantajoso para os estabelecimentos, uma vez que, dessa forma, se atrai consumidores. Por esta razão, os estabelecimentos optam por pagar pelo credenciamento.

Além disso, cada licitante possui sua própria estratégia comercial e, por essa razão, o objetivo perseguido com a participação no certame pode não ser, necessariamente, uma alta margem de lucro. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende que a proposta sem margem de lucro, ou com margem mínima, não implica em proposta inexequível, tendo em vista as diferentes estratégias comerciais possíveis de cada uma das licitantes, como demonstrado abaixo:

*A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (TCU - Acórdão n.º 3.092/2014, Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas, data da Sessão: 12/11/2014)*

Assim, alegar inexecuibilidade com base no desconto ofertado pela PRIME revela uma tentativa da Recorrente de distorcer o processo licitatório para favorecer seus próprios interesses.

Ocorre que a própria Recorrente já ofertou taxas parecidas da ofertada pela PRIME no presente certame, vejamos:

CIDADE	U	MOD	NUMERO	VALOR	1º COLOCADO	TAXA 1
BRUMADINHO	MG	PE	01/2024	R\$ 360.000,00	SOLUTION	-5,90%
IGUATU	CE	PE	2024.03.21.1.	R\$ 359.100,00	SOLUTION	-5,60%
PESQUEIRA	PE	PE	06/2024	R\$ 1.320.000,00	SOLUTION	0,00%
COXIM	MS	PE	69/2023	R\$ 5.199.896,87	SOLUTION	-4,51%
PORTO SEGURO	BA	PE	08/2023	R\$ 456.174,99	SOLUTION	-5,65%
MARACAS	BA	PE	18/2024	R\$ 1.979.600,00	SOLUTION	-5,98%
AIMORES	MG	PE	29/2024	R\$ 1.335.770,00	SOLUTION	-4,61%
JUAZEIRO	BA	PE	07/2024	R\$ 1.522.200,00	SOLUTION	-6,11%
REMANSO	BA	PE	26/2024	R\$ 2.738.110,00	SOLUTION	-6,01%
JAPERI	RJ	PE	90017/2024	R\$ 1.889.820,60	SOLUTION	-4,27%
REMANSO	BA	PE	54/2024	R\$ 2.819.050,00	SOLUTION	-5,03%
CASA NOVA	BA	PE	01/2025	R\$ 10.695.913,05	SOLUTION	3,00%
TERRA ALTA	PA	PE	01/2025	R\$ 4.505.090,00	SOLUTION	3,67%
SATIRO DIAS	BA	PE	01/2025	R\$ 3.634.200,00	SOLUTION	-4,22%
JACOBINA	BA	PE	01/2025	R\$ 6.000.000,00	SOLUTION	-6,30%
JACOBINA	BA	PE	01/2025	R\$ -	SOLUTION	-6,30%

Ainda, os percentuais aplicados às redes credenciadas são compatíveis e próximos a taxa indicada como “Taxa Média Rede Credenciada” na planilha de exequibilidade apresentada, evidenciando a viabilidade e a adequação da taxa ofertada no presente pregão.

Tais percentuais são frequentemente objeto de renegociação com a rede credenciada, considerando as dinâmicas comerciais e operacionais do setor.

Ressalte-se, ainda, que a taxa ofertada pela PRIME já foi aceita por diversos postos credenciados, o que reforça a viabilidade da proposta e a sua aderência às práticas usuais adotadas no âmbito da prestação dos serviços contratados.

**Ora, a empresa PRIME, ora Recorrida, não é uma iniciante no mercado. Ao contrário, trata-se de uma das maiores empresas do país no ramo de gerenciamento de frotas, com vasta experiência em contratos com órgãos públicos em todo o território nacional. Sua expertise e solidez no mercado garantem a viabilidade e a exequibilidade da proposta apresentada no presente certame.**

Desta feita, resta demonstrada a expertise da Recorrida, que há muitos anos está consolidada no mercado, e presta serviços de excelência para inúmeros órgãos e entes públicos, espalhados por todo o território nacional.

É dever da Administração selecionar a proposta mais vantajosa, conforme previsto no inciso I do artigo 11, da Lei n.º 14.133/21, abaixo transcrito:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:  
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; (Grifo nosso)*

Nas lições do Insigne Jurista José Afonso da Silva:

*O princípio da licitação pública significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. (Grifo nosso)*

Assim sendo, se mostra obrigatória a observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, razão pela qual uma eventual rejeição da proposta desta Recorrida se mostraria absolutamente ilegal, haja vista que a Recorrente não trouxe um elemento sequer para fundamentar a alegação de inexequibilidade.

Do mesmo modo, como já ilustrado, ao realizar simples pesquisa de contratos em execução atualmente por diversas outras empresas do segmento atuantes no mercado, poderá ser verificado que a taxa ofertada pela PRIME é comum, e não há, portanto, que se falar em inexecuibilidade.

Destaca-se ainda que a PRIME já firmou diversos contratos com taxas iguais ou superiores àquela apresentada no presente pregão, o que comprova a viabilidade e exequibilidade de sua proposta, vejamos:

CLIENTE	CNPJ	GERENCIAMENTO	CIDADE	ESTADO	TAXA
DNIT	04.892.707/0022-35	ABASTECIMENTO	CUIABÁ	MT	-4,91%
FUNDO DE SAUDE DE ANTONIO CARLOS	10.546.524/0001-36	ABASTECIMENTO	ANTÔNIO CARLOS	MG	-4,91%
CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA 2A REGIAO	32.865.193/0001-30	ABASTECIMENTO	SÃO LUÍS	MA	-4,83%
PREFEITURA DE ALVORADA	88.000.906/0001-57	ABASTECIMENTO	ALVORADA DE MINAS	RS	-4,91%
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	15.180.714/0001-04	ABASTECIMENTO	SALVADOR	BA	-4,91%

Superada estas frágeis alegações, importante mencionar que no entendimento do TCU, a exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações, neste sentido:

*18. Não bastasse essa grave falha, verificou-se que não foi dada ao licitante desclassificado por inexecuibilidade a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta. Essa impropriedade também se afigura grave porque, como firmado na doutrina afeta à matéria e na jurisprudência desta Corte (vide relatório supra), o juízo de inexecuibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos – como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa*

*que atua no ramo. 19. Em vista dessas ocorrências, restou prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa. (Acórdão 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti) (Grifo nosso)*

Fazendo um comparativo do julgado acima com o presente certame, note-se que a presença de outros clientes da gerenciadora na região também reduz os custos relacionados a execução do contrato, considerando que a empresa já detém a infraestrutura necessária para atendimento da contratação.

Partindo da premissa de que os órgãos da Administração Pública são meros detentores do interesse público, e que devem atuar na defesa dos interesses de terceiros, ou seja, da coletividade, se mostra ilegal e inconstitucional a desclassificação de proposta que se mostre economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público, principalmente quando passível prova da exequibilidade.

A propósito, sobre produção de provas, aplica-se aos processos administrativos, incluindo os processos licitatórios de forma supletiva e subsidiária, o Código de Processo Civil (CPC), e nos termos do artigo 15:

*Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente. (Grifo nosso)*

Diante do exposto, fica evidente que as razões apresentadas pela Recorrente são improcedentes. A proposta da PRIME é exequível e atende integralmente as exigências do edital. Portanto, o recurso da SOLUTION deve ser indeferido, mantendo-se a PRIME como vencedora do certame.

#### **4 - DAS ALEGAÇÕES FINAIS**

---

Conforme restou-se inequivocamente comprovado no decorrer da presente CONTRARRAZÕES, não prospera o recurso da SOLUTION, bem como é

totalmente irregular o seu pedido, uma vez que, a sua eventual procedência demonstrará grave afronta aos princípios administrativos que resguardam o direito e, conseqüentemente, o processo licitatório.

A PRIME formalizou sua proposta em estrita conformidade com os parâmetros e requisitos estipulados no edital. Não há evidências que corroborem quaisquer irregularidades capazes de justificar a anulação da declaração da referida empresa como a vencedora do processo licitatório.

Portanto, à luz dos termos estabelecidos e considerando a regularidade da proposta apresentada pela empresa PRIME, não se vislumbra fundamento para a sua desqualificação ou para a invalidação do resultado obtido.

Portanto, deve o recurso da SOLUTION ser indeferido, e a decisão de habilitação da licitante PRIME mantida em sua totalidade, sob pena de ilegalidade, bem como aos princípios gerais do direito.

O art. 5º da Lei n.º 14.133/21 assim estabelece:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso)*

Para José dos Santos Carvalho Filho:

*A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. **Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via***

administrativa ou judicial. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246). (Grifo nosso)

Ensina Fernanda Marinela, que:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264). (Grifo nosso)

Sobre a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Poder Judiciário possui forte entendimento no sentido de proteção de tão importante princípio, vejamos:

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. INOBSERVÂNCIA À REGRA EXPRESSA. INABILITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** 1. A parte autora não atendeu às exigência do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de privilégio indevido a um dos concorrentes (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos), o que fere o princípio da igualdade. 2. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação do licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas. (TRF4, AC 5005511-37.2014.4.04.7215, QUARTA TURMA, Relator SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, juntado aos autos em 25/04/2019) (Grifo nosso)

**ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. DECISÃO DE INABILITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. OBSERVÂNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO E VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.**

1. Sendo o procedimento licitatório regido pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a habilitação de licitante depende da comprovação do preenchimento dos requisitos editalícios.

2. No pregão eletrônico, é incabível a habilitação de licitante que não comprovou o preenchimento dos requisitos de habilitação, ainda que o mesmo tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. Recurso desprovido. (Grifo nosso)

Portanto, em se tratando de norma constante no edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

A afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e ao princípio da segurança jurídica tem como consequência lógica a afronta ao princípio basilar da Administração Pública, a legalidade. Segundo ensinamento de Hely Lopes Meirelles: *“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”*.

Portanto, não resta dúvidas quanto à necessidade de afastar o recurso proposto pela empresa SOLUTION, pois, caso contrário, estaria a Administração consubstanciando em **manifesto ato administrativo eivado de vício de legalidade**.

## 5 - DOS PEDIDOS

---

Ante o exposto, requer-se digne o I. Pregoeiro a receber a presente **CONTRARRAZÕES**, e que considerando os seus termos, decida:

- i. Julgar totalmente **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante SOLUTION, como medida de legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, mantendo a licitante PRIME como vencedora do certame;

- ii. Prosseguir com os atos subsequentes do certame, quais sejam: adjudicação, homologação e assinatura do contrato.

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 23 de abril de 2025.

GABRIELA CASCIANO  
CORREA DA COSTA NOBREGA

Assinado de forma digital por  
GABRIELA CASCIANO CORREA DA  
COSTA NOBREGA  
Dados: 2025.04.23 18:17:53 -03'00'

---

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Gabriela Casciano Correa da Costa Nóbrega – OAB/SP 445.391

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n. 186.425.208-17.

**OUTORGADOS:** RENATO LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.778.118-X e do CPF/MF n. 289.028.248-10, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 406-595-B, ROBERTO DOMINGUES ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 453.639, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 450.936, E JEAN CARLOS VIOLA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.282.738-3 e do CPF/MF n. 349.424.548-75, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 364.741. Todos estabelecidos na Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas “ad judicium et extra”, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

O presente instrumento tem validade de 12 meses.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de dezembro de 2024.

CARTÓRIO  
B. GERALDO

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário  
RG n. 20.907.947-2 – CPF/MF n. 186.425.208-17

[www.primebenefícios.com.br](http://www.primebenefícios.com.br)



CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

JOSE MARIA DE ALMEIDA CESAR  
Oficial - Tabelião

Rua Nuno Muiçal de Camargo Penteado, 42  
Barão Geraldo - Campinas - SP  
CEP: 13064-756 - Fone: (19) 3749-7331  
cartorio@cartorio.org.com.br - www.cartorio.org.com.br

RECONHECO por semelhança firma(s) de: 110 JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA  
Campinas, 11 de dezembro de 2024. Em test. \_\_\_\_\_ da ver. \_\_\_\_\_

RAFAEL LEA DIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Custas: 12,83 Carimbo: 83088  
Selo(s): C10196AA0904364 COM VALOR ECONOMICO



Cartório Notarial do Brasil

117887

**FIRMA**

ADMISSÃO ECONOMICO 1

C10196AA0904364

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA



**INSTRUMENTO PARTICULAR \_ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
**NIRE 35224557865**  
**CNPJ/MF 05.340.639/0001-30**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

**ALTERAÇÕES** - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

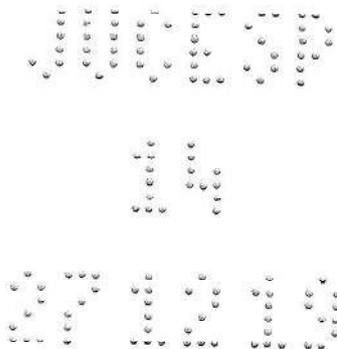
Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4

	<b>CARTÓRIO</b> Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1 Data: 19/04/2021 09:06:33 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;		<b>Cartório Azevêdo Bastos</b> Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br <a href="https://azevedobastos.not.br">https://azevedobastos.not.br</a>	 Valber Azevêdo de M. Cavalcanti Titular	 <b>TJPB</b>
--	--	--	---	--	-----------------

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



#### “Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

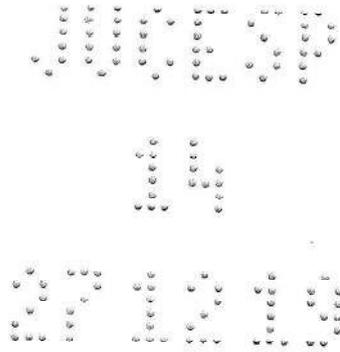
NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
“CONSOLIDAÇÃO”**

**Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

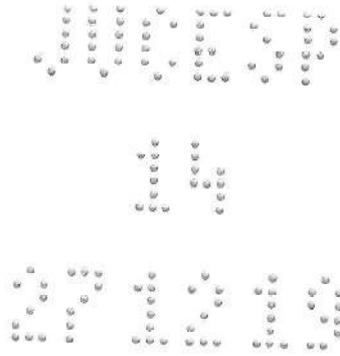
**Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
  - b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
  - c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
  - d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
  - e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
  - f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
  - g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
  - h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
  - i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
  - j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
  - k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

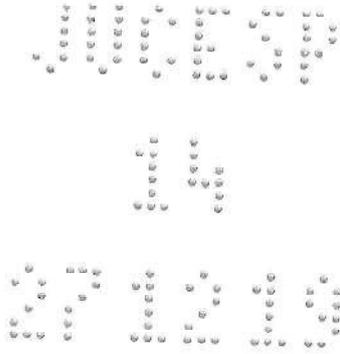
**Parágrafo Único:** A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

4





#### Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- e) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lci 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

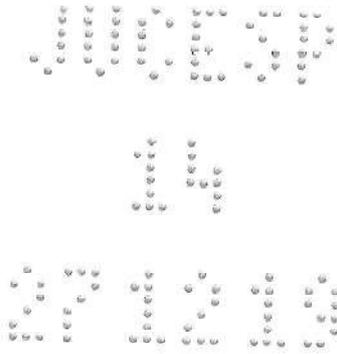
**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

#### Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “**Diretor A**”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “**Diretor B**”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “**Diretor A**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao “**Diretor B**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;

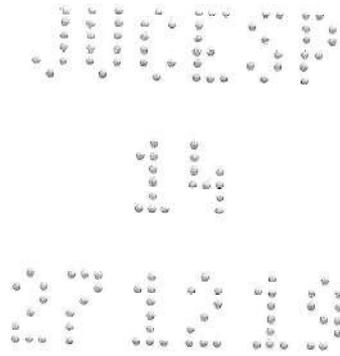


**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJ/PB





**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

#### Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

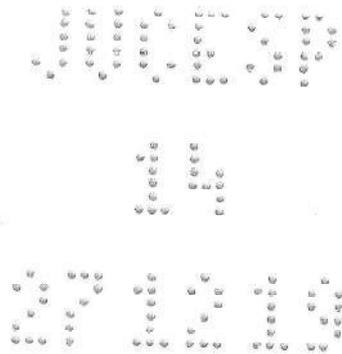
**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA*

BT - 983342v4





#### **Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS**

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

**Cláusula 9ª** – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

#### **Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

**Cláusula 11ª** – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

#### **Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

#### **Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

8



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ;



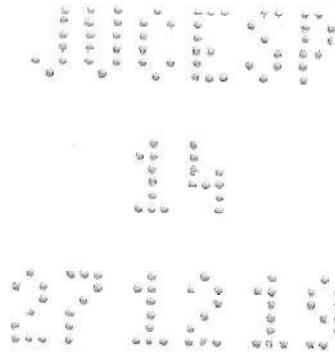
CNJ: 06.8704

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB





havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

#### **Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

#### **Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO**

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

**Cláusula 17ª** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

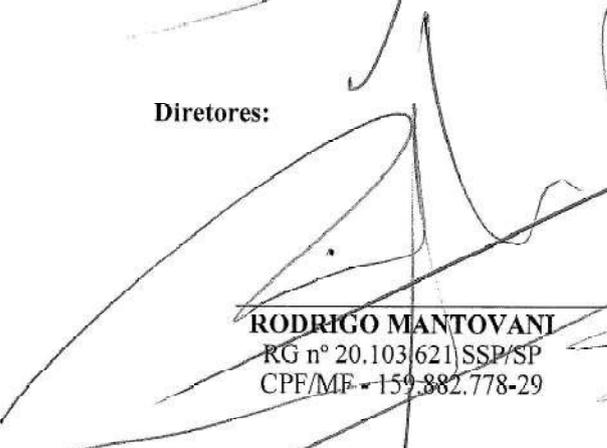
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

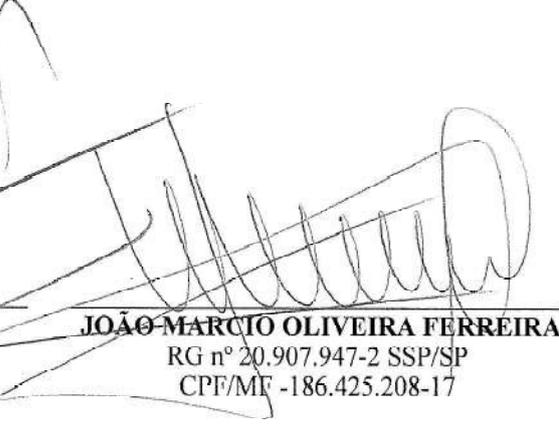
**Sócios:**

  
**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

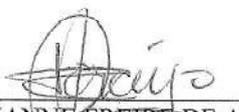
  
**JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Diretores:**

  
**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

  
**JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Testemunhas:**

  
**DAYANNE FREIRE DE ARAUJO**  
CPF 391.060.978-39  
RG 38.964.686-6 SSP/SP

  
**BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE**  
CPF 456.820.728-20  
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor  
BT - 983342v4



10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2225518718

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2225518718

NOME: JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÔRG. EMISSOR / UF: 20907947 SSP/SP

CPF: 186.425.208-17 DATA NASCIMENTO: 19/06/1972

FILIAÇÃO: JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA  
 MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01849004756 VALIDADE: 07/06/2031 1ª HABILITAÇÃO: 21/08/1990

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: CAMPINAS, SP DATA EMISSÃO: 08/07/2021

Ernesto Mascellari Neto Diretor Presidente do Detran-SP  
 Assinatura Eletrônica 59194716178  
 ASSINATURA DO EMISSOR SP005529404

SÃO PAULO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022207216872611448>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 163022207216872611448-1  
 Data: 22/07/2021 15:05:32  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALV11313-84UK;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:12:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DE SÃO PAULO  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

SISTEMA CFA/CRA<sub>s</sub>

REGISTRO  
073225

DATA DO REGISTRO  
13/07/2000

VIA  
2ª

NOME  
RODRIGO MANTOVANI

TÍTULO PROFISSIONAL  
ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO  
20.103.621-6

DATA EXP  
29/09/2008

ÓRGÃO EXPEDIDOR  
SSP/SP

CPF  
159.882.778-29

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO  
ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI

NASCIMENTO  
25/03/1972

NACIONALIDADE  
BRASILEIRA

NATURALIDADE  
RIBEIRÃO PRETO - SP

DIPLOMADO POR  
UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP

REGISTRO MEC Nº  
309

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na  
forma da lei Nº 4.705, de 09/09/1965

CIP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 26/11/2019

LOCAL E DATA DE EXP

PRESIDENTE DO CRA-SP

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103>

**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1  
Data: 19/04/2021 09:06:35  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Avverso - 05/11/2020

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO  
**406595**

NUMERO  
**RENATO LOPES**

FILIAÇÃO  
**JOSE LOPES  
ANA MARIA ANGIULI**

NATURALIDADE  
**SÃO PAULO - SP**

RG  
**32.778.118-X - SSP-SP**

DATA DE NASCIMENTO  
**17/06/1977**

CPF  
**289.028.248-10**

EXPEDIDO EM  
**05/11/2020**

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Documento Principal

Veriso - 05/11/2020

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06600072

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/84)

ASSINATURA DO PORTADOR

Documento Principal

QR Code - 05/11/2020

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



Documento Principal

Anverso - 28/10/2022



Documento Principal

Verso - 28/10/2022



Documento Principal

QR Code - 28/10/2022

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**INSCRIÇÃO**  
**364741**

NOME  
JEAN CARLOS VIOLA

FILIAÇÃO  
JOÃO CARLOS VIOLA  
CÍCERA MARIA DA SILVA

NATURALIDADE  
MOGI MIRIM - SP

DATA DE NASCIMENTO  
06/08/1985

RG  
32.282.738-3 - SSP SP

CPF  
349.424.548-75

EXPEDIDO EM  
19/02/2020

  
CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 11150402

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)





ASSINATURA DO PORTADOR



Utilize o QRCode abaixo para validar  
as informações do documento.



← Documento Principal

Verso - 08/10/2024



← Documento Principal

Anverso - 08/10/2024



← Documento Principal

QR Code - 08/10/2024

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



## SUBSTABELECIMENTO

---

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açú, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor da Dra. Emanuelle Frasson da Silva, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 37.091.343-7 e do CPF/MF n.º 470.329.788-43, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 480.843, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DOMINGUES ALVES

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Roberto Domingues Alves – Procurador

RG n. 49.257.409-1 – CPF/MF n. 386.276.858-94

## SUBSTABELECIMENTO

---

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açú, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor da Dra. Noely Fernanda Rodrigues, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 40.735.392-6 e do CPF/MF n.º 387.531.478-63, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, n. 424.662, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DOMINGUES ALVES

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Roberto Domingues Alves - Procurador

RG n. 49.257.409-1 - CPF/MF n. 386.276.858-94

## SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açú, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor da Dr. Vinícius Roberto Lopes de Melo, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 48.624.506-8 e do CPF/MF n.º 353.257.088-21, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, n. 489.976, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DOMINGUES ALVES

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Roberto Domingues Alves - Procurador

RG n. 49.257.409-1 - CPF/MF n. 386.276.858-94

## SUBSTABELECIMENTO

---

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor da Dra. Gabriela Casciano Correa da Costa Nóbrega, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 37.991.344-6 e do CPF/MF n.º 450.098.188-84, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 445.391, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DOMINGUES ALVES

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Roberto Domingues Alves – Procurador

RG n. 49.257.409-1 – CPF/MF n. 386.276.858-94

## SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açú, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor do Dr. Caio Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 39.662.299-9 e do CPF/MF n.º 450.929.258-92, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 443.902, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DOMINGUES ALVES

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Roberto Domingues Alves – Procurador

RG n. 49.257.409-1 – CPF/MF n. 386.276.858-94

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

1

## DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E EXEQUIBILIDADE

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

Pregão Eletrônico Nº 005/2025

Processo Administrativo Nº 006.330/2025

**Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, diesel s10 e diesel comum para a frota de veículos das secretarias diversas da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

<b>Razão Social:</b> Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA		
<b>Endereço:</b> Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville		
<b>Cidade/UF:</b> Santana de Parnaíba-SP	<b>CEP:</b> 06502-160	<b>Fone/Fax:</b> (19) 3518-7021
<b>E-mail:</b> licitaprime@primebeneficios.com.br		<b>CNPJ nº</b> 05.340.639/0001-30
<b>Insc. Estadual:</b> 623.051.405.115		<b>Insc. Municipal:</b> 72270
<b>Dados Bancários:</b> Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0		
<b>Responsável pela assinatura do contrato:</b> Sra. Renata Nunes Ferreira. <b>Endereço:</b> Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – <b>CEP:</b> 13098-335. <b>Fone/ fax:</b> (19) 3518-7000. <b>Portadora do CPF nº:</b> 371.237.288-40 e <b>RG nº:</b> 48.537.010-4.		

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
01	GERENCIAMENTO DE REDE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO ESTADO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS MATERIAIS FORNECIDOS PELA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.	-4,88%
VALOR GLOBAL DO ESTIMADO (VGE)		R\$ 6.325.224,94
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>R\$ 6.016.553,96</b>

LUCRO REAL		
Valor Consumo Licitação		6.325.224,94
Taxa Administrativa Ofertada	-4,88%	(308.670,98)
Taxa Média Rede Credenciada	5,50%	347.887,37
Total da receita (Taxa)	0,62%	39.216,39

BASE PARA EXEQUIBILIDADE BASE 2023 Percentual Sobre a Receita Estimada		39.216,39
Rótulos de Linha	.% REC. Líquida	CUSTOS REC. LIQ.
<b>1 - DIRETO</b>		
<b>BENEFÍCIOS CUSTOS DIRETOS</b>	<b>6,12%</b>	<b>2.399,19</b>
<b>GERAIS DIRETO</b>	<b>53,04%</b>	<b>20.799,97</b>
<b>MÃO DE OBRA DIRETA</b>	<b>13,23%</b>	<b>5.189,64</b>

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

<b>2 - INDIRETO</b>		
GERAIS INDIRETOS	5,38%	2.111,20
MÃO DE OBRA INDIRETA	0,34%	134,63
BENEFICIOS INDIRETOS	0,11%	42,38
<b>3 - ADMINISTRATIVO</b>		
BENEFICIOS ADMINISTRATIVOS	0,86%	337,80
GERAIS ADMINISTRATIVOS	2,87%	1.126,35
MAO DE OBRA ADM	2,69%	1.055,08
<b>4 - COMERCIAL</b>		
GERAIS COMERCIAL	0,06%	24,00
MÃO DE OBRA COML	0,48%	190,13
BENEFICIOS COMERCIAL	0,09%	36,72
<b>5 - FINANCEIRO</b>		
FINANCEIRAS	0,98%	384,88
<b>8 - TRIBUTOS</b>		
COFINS	7,60%	2.980,45
CSLL	0,18%	70,59
ICMS	0,00%	0,00
IRPJ	0,30%	117,65
ISSQN	2,00%	784,33
PIS	1,65%	647,07
<b>9 - Lucro Orçado</b>		
Lucro Orçado	2,00%	784,33
(vazio)		
<b>Total Geral</b>	<b>100,00%</b>	<b>39.216,39</b>

PRIME EXEQUIBILIDADE BASE 2023 Percentual Sobre a Receita Estimada		39.216,39
Rótulos de Linha	CUSTOS REC. BRUTA	.% REC. BRUTA
<b>1 - DIRETO</b>	<b>28.388,81</b>	<b>72,39%</b>
<b>2 - INDIRETO</b>	<b>2.288,20</b>	<b>5,83%</b>
<b>3 - ADMINISTRATIVO</b>	<b>2.519,23</b>	<b>6,42%</b>
<b>4 - COMERCIAL</b>	<b>250,86</b>	<b>0,64%</b>
<b>5 - FINANCEIRO</b>	<b>384,88</b>	<b>0,98%</b>
<b>8 - TRIBUTOS</b>	<b>4.600,08</b>	<b>11,73%</b>
<b>9 - Lucro Orçado</b>	<b>784,33</b>	<b>2,00%</b>
(vazio)		
<b>Total Geral</b>	<b>39.216,39</b>	<b>100,00%</b>

**DECLARAMOS** e nos comprometemos formalmente com a execução do futuro contrato, mediante a taxa administrativa de **-4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento negativo)**, conforme valor finalizado na etapa de lances, declarando ainda, com a firmeza, que sua taxa administrativa e a execução do contrato, independem das variações de mercado.

**DECLARAMOS** que nossa proposta é exequível, que a taxa de administração ofertada é suficiente para a execução do objeto, que executaremos com excelência os serviços em caso de contratação, que seguiremos fielmente todas as cláusulas editalícias e contratuais e reforçamos que assumimos total responsabilidade por este fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com este licitante.

Como é de vosso conhecimento a empresa de gerenciamento de frotas pode ser remunerada tanto pela contratante, quanto pelos estabelecimentos credenciados, ou por ambos. A remuneração da empresa gerenciadora pelos estabelecimentos credenciados se dá através de cobrança de taxa de credenciamento e pela antecipação de recebíveis.

Diante do exposto, a **PRIME** espera ter sanado as dúvidas desta Comissão de Licitações, restando assim, aceito o documento apresentado para que seja a empresa habilitada no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.



**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
JONATÃ DE OLIVEIRA NASCIMENTO - PROCURADOR  
RG: 50.628.252-1 CPF: 463.464.118-61

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078  
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: [licitaprime@primebeneficios.com.br](mailto:licitaprime@primebeneficios.com.br)

Santana de Parnaíba-SP, 10 de abril de 2025

**05.340.639/0001-30**  
**I.E: 623.951.405.115**  
**PRIME CONSULTORIA E**  
**ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II  
Alphaville CEP: 06541-078  
**SANTANA DE PARANAÍBA/SP**



Contrato nº 460/2021

Processo nº 50611.000148/2021-67

Unidade Gestora: 393020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SR-MT/DNIT EM REDE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO DE MONITORAMENTO DE FROTA] QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

## 1 – DAS PARTES

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES** - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente Autárquico Federal vinculado ao Ministério dos Transportes com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote “A”, Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0022-35, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante simplesmente denominada SR/DNIT/MT ou CONTRATANTE, representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/MT, devidamente designado pela Portaria nº nº 16 de 22/01/2021, publicada no DOU em data de 25/01/2021, Engenheiro Civil Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da Carteira de Identidade 11877200, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 870.770.431-34, domiciliado à Rua 13 de junho, nº 1296, Bairro Centro-sul, em Cuiabá/MT, *ex-vi* do Artigo 22 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489/2015, e do Artigo 140 Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração, de 5/5/2016, e, de outro lado a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ; inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.340.639/0001-30**, estabelecida à Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba-SP CEP: 06541-078, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora **SIRLENE CARDOSO MINGANTI. BRASILEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 26.813.241-0 SSP-SP e CPF/MF nº 260.464.618-80, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento de Procuração, delegando plenos poderes para assinar perante esta Administração Pública, desta forma tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos da SR-MT/DNIT em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. o qual está vinculado ao Pregão nº 190/2021 e, a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 50611.000148/2021-67, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**2 – DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta contratação decorre de Licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nos termos do Edital nº 190/2021, objeto do PROCESSO Nº **50611.000148/2021-67** cujo resultado foi homologado em data de 18/08/2021, pelo Senhor Superintendente Regional do DNIT/MT, com base na Portaria nº 305, de 7/3/2007 (D.O.U. de 14/3/2007), do Senhor Diretor-Geral do DNIT, conforme consta no processo administrativo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 (no que couber), Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas e às normas vigentes do DNIT.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a **prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos da SR-MT/DNIT em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota**, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1.2. Deverão, também, ser respeitadas todas as normas técnicas e demais regramentos aplicáveis ao objeto em questão.

1.1.3. Este Contrato vincula-se a todas as disposições do Edital nº190/2021 e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

1.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo, remoção ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e condições previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

## PARÁGRAFO QUARTO – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

1.4 O quadro seguir contém as informações constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na licitação referente ao Edital nº 190/2021:

ITEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	VALOR DE REFERÊNCIA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		VALOR PROPOSTO
						percentual a incidir no valor de referência	valor em reais	
01	467377	ETANOL	LITRO	363	R\$ 1.306,44			
02	461506	GASOLINA COMUM	LITRO	3.483	R\$ 18.101,15			
03	461548	DIESEL S-10	LITRO	41.033	R\$ 183.581,64			
04	461548	DIESEL COMUM	LITRO	300	R\$ 1.311,90			
<b>TOTAL</b>					R\$ 204.301,13	- 4,91%		R\$ 10.031,19
<b>Valor desconto ofertado a taxa de - 4,91% (quatro vírgula noventa e um por cento negativo)</b>								- R\$ 10.031,19
Valor Estimado Global (12 meses) = R\$ 204.301,13 (duzentos e quatro mil, trezentos e um reais e treze centavos)								R\$ 204.301,13
Valor da Proposta registrada no SIASG COMPRASNET								R\$ 194.269,94

## PARÁGRAFO QUINTO - DESCONTO SOBRE OS ITENS SERVIÇOS E PEÇAS

**O percentual de desconto negativo ofertado refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os itens de COMBUSTÍVEL, conforme item 6.3., 9.2.2. e 9.2.3. do Anexo I - Termo de Referência do Edital 190/2021.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de **R\$ 194.269,94** (Cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

(2) Registra-se a taxa de **- 4,91% (quatro vírgula noventa e um por cento negativo)** tendo em vista a possibilidade de oferta de lances com taxas de administração negativas, ou nulas, pelos licitantes, conforme jurisprudência do TCU, cujo entendimento assevera que deve ser admitida a apresentação de propostas com as referidas taxas em licitações para operacionalização de serviços por meio de rede credenciada, devendo a exequibilidade das propostas ser aferida na análise do caso concreto, de acordo com as condições previamente fixadas no edital (Acórdãos 1.034/2012-TCU-Plenário e 1.757/2010-TCU-Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro; 1.482/2019-TCU-Plenário, rel. Min. Augusto Sherman; 2.004/2018-TCU-1ª Câmara, rel. Min. Walton Alencar; e Decisão 38/1996-TCU-Plenário, Min. Rel. Ademar Paladini Ghisi, além de Decisão do Superior do Tribunal de Justiça, prolatada no Resp 1.840.113-CE, rel. Min. OG Fernandes).

(3) DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2021, conforme verba: Natureza da despesa: 33903001, Fonte de recursos: 0100000000, PTRES: 173905, Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0001, Programa de Trabalho: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo, Ação Orçamentária: 2000 - Administração da Unidade, devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº 2021NE000120, datada de 27/08/2021, no valor de **R\$27.881,25** (Vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), emitida pelo Serviço de Contabilidade e Finanças SR/MT, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – Os preços correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **12 (doze) meses**. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas, previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 190/2021, que constitui parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A prorrogação de Contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I - Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 190/2021, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT;

II - Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento

III - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;

VI - Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII - Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação, fusão ou alteração da razão social, a documentação comprobatória de sua situação;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

IX - Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

X - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 190/2021;

XI - Manter, durante todo o período de fornecimento/execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;

**XII - Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 190/2021.**

XIII - Caberá ainda à Contratada as seguintes obrigações:

XIII.1 Atender à todas as localidades constantes no **Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 190/2021**, conforme expedição de Ordem de Serviço.

XIII.2 Executar os serviços objeto desta contratação, com observância das normas previstas no instrumento editalício e contratual, na sua proposta e na legislação vigente.

XIII.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

XIII.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

XIII.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIII.7 Submeter-se à ação da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, constituído pela CONTRATANTE por meio de Ato Administrativo, bem como cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas constantes do Edital de licitação e seus anexos.

XIII.8 A empresa contratada será responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador.

XIII.9 Atentar quanto à seleção de seus empregados, mantendo-os, quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando vestimenta apropriada e portando a devida credencial de identificação.

XIII.10 Substituir imediatamente qualquer dos profissionais alocados aos serviços cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais ou inconvenientes à execução do objeto contratado ou às normas do DNIT.

XIII.11 Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus empregados por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros.

XIII.12 Manter, no período de prestação dos serviços e após o seu término, no mais estrito sigilo, toda documentação de natureza técnica e administrativa, gerada em função da execução deste contrato, não copiando, não usando em seu próprio benefício, nem revelando ou mostrando a terceiros, nem publicando tais informações.

XIII.13 Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome do DNIT para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia.

XIII.14 Notificar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer má utilização, revelação não autorizada, usurpação, apropriação indébita ou outra violação das informações que lhe foram reveladas durante a execução do contrato.

XIII.15 Acatar as orientações do DNIT, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados.

XIII.16 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

XIII.17 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

XIII.18 Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua obrigações, com ênfase tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

XIII.19 Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificada no curso da execução contratual.

XIII.20 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

XIII.21 A Contratada deverá implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato incluindo, nesse prazo, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem disponibilizados, conforme a tecnologia adotada, o fornecimento de senhas e o que mais se fizer necessário.

XIII.21.1 A CONTRATADA deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema;

XIII.21.2 Arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção e outras decorrentes;

XIII.21.3 Fornecer suporte técnico para o sistema;

XIII.21.4 Disponibilizar ao gestor do contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao fornecimento dos produtos.

XIII.22 A Contratada deverá também garantir que sua Rede Credenciada pratique preços compatíveis com os do mercado do Estado de Mato Grosso.

XIII.23 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até **25% (vinte e cinco por cento)** dos valores e quantidades previstas no contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**XIII.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;**

**XIII.24.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.**

**XIII.25 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.**

**XIII.26 Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;**

**XIII.27 Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.**

**XIII.28 Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;**

**XIII.29 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;**

**XIII.30 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;**

**XIII.30.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.**

**XIII.30.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.**

**XIII.30.3 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.**

**XIII.30.4 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.**

**XIII.31 Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.**

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT** – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

I - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação regida pelo Edital nº 190/2021;

II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 190/2021.

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 190/2021, em especial:

VII.1 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados e as orientações necessárias quanto às peculiaridades dos serviços a serem executados.

VII.2 Disponibilizar para a CONTRATADA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

VII.3 Permitir acesso dos profissionais da empresa CONTRATADA às suas instalações sempre que necessário para a execução dos serviços, desde que estejam devidamente identificados.

VII.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

VII.5 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

VII.6 Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

VII.7 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos.

VII.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato.

VII.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

VII.10 Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais.

VII.11 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conformidade com o tipo e qualidade dos serviços prestados.

VII.12 Providenciar a publicação do resumo do contrato conforme legislação vigente.

**VII.13 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:**

**VII.13.1 Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;**

**VII.13.2 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;**

**VII.13.3 Aos depósitos do FGTS; e**

**VII.13.4 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.**

**VII.14 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

PARÁGRAFO QUARTO - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através da Coordenação de Administração e Finanças da SR/DNIT/MT. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são especificadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta online do SICAF (Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, CNDT (Lei nº 12.440/2011), bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das faturas, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital nº190/2021 e seus Anexos, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá apresentar mensalmente ao DNIT toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, em atendimento, especialmente, ao que estabelece o Art. 3º da Instrução Normativa MP nº 6/2018, de 6/7/2018 (D.O.U. de 9/7/2018), que dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo a Cisão, Incorporação, Fusão ou Alteração da Razão Social da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE – DO PAGAMENTO** – O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0022-35, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a

fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-deobra, haverá regra específica no edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, conforme o caso.

**PARÁGRAFO NONO** - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO – DO REAJUSTE DE PREÇOS:** Decorrido a 1 (um) ano contado a partir da data-base do orçamento de referência, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação dos índices utilizados pelo DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I<sub>o</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I<sub>i</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2002 de 09/09/2002.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES** – A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a sua finalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do Art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o DNIT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1 **ADVERTÊNCIA**, aplicada quando identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela Contratada.

11.2 **MULTA** (moratória ou compensatória), aplicada por atraso injustificado na execução do objeto da contratação ou inexecução deste, sendo esta parcial ou total, nos seguintes percentuais:

11.2.1 Nos casos de atrasos (caráter moratório):

11.2.1.1 **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;

11.2.1.2 **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do DNIT;

11.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução (caráter compensatório):

11.2.2.1 **15%** (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;

11.2.2.2 **20%** (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação.

11.2.3 A multa será formalizada na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada mediante:

11.2.3.1 Quitação do valor da penalidade por parte do licitante ou contratado em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

11.2.3.2 Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

11.2.3.3 Desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

11.2.4 Procedimento judicial de execução.

11.2.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo.

11.2.5.1 A atualização pelo índice previsto no subitem anterior, será aplicada até a primeira GRU emitida após decisão definitiva.

11.2.5.2 Em caso de inadimplência da GRU, prevista no subitem anterior, em observância ao disposto na Nota nº 19/2011/DIGEVAT/CGCOB/PGF da Advocacia Geral da União- AGU, será aplicada a seguinte regra:

11.2.6 A partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%;

11.2.7. E a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

11.2.8. O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa, que versa sobre a matéria, em vigência, à época, do pedido de parcelamento.

11.2.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

11.2.9.1 O atraso na execução do objeto não superior a 5 (cinco) dias;

11.2.9.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.2.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.2.11. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades de multa.

11.3 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDECIMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e neste instrumento, bem como das demais cominações legais, obedecendo a gradação estabelecida no Art. 28 da **Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019)**, alterada pela Instrução Normativa/DG/DNIT nº 10/2019, de 22/8/2019 (D.O.U. de 26/8/2019).

11.4 São competentes para aplicar a penalidade, nos termos da **Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019)**;

11.4.1 O **Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações das Superintendências Regionais**, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou em caso de recusa em assinar o contrato; e

11.4.2 O **Coordenador de Engenharia das Superintendências Regionais**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação.

11.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na **Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019)**, além de demais disposições da legislação vigente.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9 As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente à esta contratação, bem assim as disposições previstas na Lei nº 9.784, de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO** – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal de Mato Grosso - Seção do Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

13.2 E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

**ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS**

Superintendente Regional do DNIT/MT

**SIRLENE CARDOSO MINGANTI**

Representante Legal

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

TESTEMUNHAS:

RG nº: _____	Nome Completo	Nome Completo
CPF nº: _____	SSP/ _____	RG nº: _____ SSP/ _____
		CPF nº: _____



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Cardoso Minganti, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso**, em 13/09/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia de França Ferraz, Coordenador de Administração e Finanças**, em 13/09/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guilherme de Souza, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em



13/09/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9088387** e o código CRC **E7F55E26**.

Referência: Processo nº 50611.000148/2021-67

SEI nº 9088387



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Rua 13 de Junho, nº 1296  
CEP 78.020-900  
Cuiabá/MT |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº 034/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS-MG E A  
EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 034.780.476-41 e portador de RG nº MG-11.195.566 - SSP/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.546.524/0001-36, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Denilson Hermes da Cunha**, inscrito no CPF sob o nº 060.114.33618, com sede estabelecida na Avenida Henrique Diniz, nº. 348, Centro, na cidade de Antônio Carlos – MG.

**CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, bairro Alphaville – Centro Apoio II, em Santana de Parnaíba/SP, - CEP: 06.541-078, neste ato representada por Renata Nunes Ferreira, CPF nº 371.237.288-40.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, com observância no **Processo Licitatório nº 011/2022**, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 014/2022**, do CODAMMA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA, CNPJ 20.885.172/0001-05, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E REAGENTE ARLA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM TECNOLOGIA DE: CARTÃO MAGNÉTICO E/OU QR CODE E/OU SENHA, RELATÓRIO GERÊNCIAS, GRÁFICOS, DASHBOARDS PARA ATENDER A FROTA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO CODAMMA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**1.2.** Os produtos que deverão ser entregues pela empresa contratada, estão especificados detalhadamente no Termo de Referência – Anexo I, que faz parte do Edital do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 14/2022 e que ora integra o presente, conforme quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

**1.3.** Os quantitativos constantes deste anexo são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo para indenizar o adjudicatário do certame.

**1.4.** A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será fornecida de acordo com o planejamento de distribuição pelos municípios consorciados, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

**1.5.** Os produtos serão solicitados de forma parcelada e deverão ser prestados em conformidade com o termo de referência, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da entrega.

**1.6.** As quantidades e valores para o Contratante são os seguintes:

Quant.	Unid.	Item	R\$ Unit.	Valor Total	Desconto %	Valor do desconto	Valor Final
28.000,00	Litros	Gasolina Comum	R\$ 5,14	143.920,00	4,91%	7.066,472	136.853,53
18.000,00	Litros	Diesel S10	R\$ 7,09	127.620,00	4,91%	6.266,142	121.353,86



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 258.207,39 (Duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sete reais, trinta e nove centavos).**

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O contrato terá a validade de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido em lei.

**3.2.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto e/ou execução de serviços conforme especificações e demais disposições deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

**3.3.** Os itens serão entregues de FORMA PARCELADA através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal de Saúde na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante;

**3.4.** A Contratada deverá fornecer em conformidade com a solicitação, os produtos e efetuar a sua entrega no prazo máximo de:

**A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 20 (vinte) dias** após a emissão de ordem de serviço.

**3.5.** O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da datada entrega.

**3.6.** Os materiais deverão ser novos, sem qualquer indício de uso, possuindo garantia contra defeitos de fabricação, tendo que ser substituído todo exemplar que apresentar imperfeição.

**3.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte, carga e descarga do material, e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

**3.8.** A Administração Pública poderá se recusar a receber os produtos que no momento da entrega este esteja em desacordo com as especificações do termo de referência, ou danificados por consequência do transporte, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

**3.9.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega e execução de serviços dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

**3.10.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

**3.11.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entregue objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**3.12.** A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**3.13.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

**3.14.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de produtos reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

**3.15.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

**3.16.** Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitados de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

**CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**03.010.001 10.122. 0008 2.742 3.3.90.3000 – Transporte Sanitário- Secretária.**  
**03.010.001 10.301. 0001 2.708 3.3.90.3000 – Transporte Sanitário Atenção Primária.**  
**03.010.001 10.302. 0003 2.718 3.3.90.3000 – Transporte Sanitário Hospital.**  
**03.010.001 10.302. 0003 2.722.3.3.90.3000 – Transporte Sanitário TFD.**  
**03.010.001 10.305. 0006 2.736.3.3.90.3000 – Transporte Sanitário Vigilância Sanitária e Epidemiológica.**

**CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1.** O Contrato terá sua vigência por 12 meses, contados da data de 20 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 5.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 5.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;
- 5.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.6.** A critério desta Prefeitura, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** A empresa contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes a execução dos serviços, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos ou da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2.** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de realização atestada pelo Secretário Responsável.
- 6.3.** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a realização da entrega dos produtos.
- 6.4.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.
- 6.5.** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.
  - 6.5.1.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;
- 6.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
- 6.7.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 6.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 6.9.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.10.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada do Relatório de Execução, e demais documentos e certidões de regularidades fiscais (federal, estadual e municipal) exigidos neste Edital, bem como no contrato ou por Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇO**

**7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato;

**7.1.1.** Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**7.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**7.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. DA CONTRATADA:**

**8.1.1** É responsabilidade da empresa contratada prestar os serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**8.1.2.** Prestar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

**8.1.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**8.1.4.** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**8.1.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

**8.1.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

**8.1.7.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**8.1.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços.

**8.1.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**8.1.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**8.1.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da realização dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

**8.1.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**8.1.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de execução ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**8.1.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**8.1.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**8.1.17.** A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

**8.1.18.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**8.1.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**8.1.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**8.1.21.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a execução dos serviços, com as datas, horários, locais e quantidades.

**8.1.22.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

## **8.2. DO CONTRATANTE:**

**8.2.1.** O Contratante obriga-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os serviços;

II - Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no termo de referência;

III - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local dos serviços desde que observadas às normas de segurança;

IV - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;

VI - Fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VII - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**8.2.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**8.2.3.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1.** O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**9.1.1. I** - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**9.1.2. II** - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem o correspondente fornecimento dos bens.

**9.2.** Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica o servidor **Antônio Francisco da Silva**, Coordenador de Transporte Sanitário, CPF 905.764.386.34, responsável pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.

**11.2.** No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pela infração das condições do edital e cláusulas do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso no início de sua execução, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, por infração das demais cláusulas do instrumento contratual;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por sua inexecução total e 5% (cinco por cento) do valor contratado no exercício financeiro por inexecução parcial do mesmo;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, por prazo não superior a 02 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato;
- f) declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documento falsos.

**12.2.** Se o valor da multa não for pago, será executada, primeiro, a garantia de execução, e se essa for insuficiente será descontado da fatura a que a empresa Contratada fazer jus, ou, ainda, quando for o caso, será inscrita na Dívida Ativa e cobrada judicialmente.

**12.3.** A recusa injustificada da licitante adjudicatária em celebrar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ciência acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor constante em sua proposta, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto para os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal do CODAMMA

**13.2.** Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2022, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Antônio Carlos, 28 de dezembro de 2022.

DENILSON HERMES DA  
CUNHA:06011433618

Assinado de forma digital por DENILSON HERMES DA  
CUNHA:06011433618  
Dados: 2023.01.06 12:24:50 -03'00'

**Denilson Hermes da Cunha – Contratante**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840

**Renata Nunes Ferreira - CONTRATADA**  
**PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**Marcelo Ribeiro da Silva – Contratante**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:



# CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5  
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA  
E-mail: [atendimento@crt02.gov.br](mailto:atendimento@crt02.gov.br)  
Fone: (98) 98279-0023

[www.crt02.gov.br](http://www.crt02.gov.br)

**PROCESSO Nº 48421196/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 (UASG -927549)**

**CONTRATO Nº 013/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2ª REGIÃO – CRT - 02, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DO CRT-02 E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2ª REGIÃO – CRT-02**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.865.193/0001-30, com sede na Rua das Paparaubas, quadra 5, lote 24, bairro São Francisco, CEP 65.076-00 – São Luís – MA., neste ato representado por seu presidente, **Srº JOÃO BATISTA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, inscrito no CNPJ/MF nº 05.340.639/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela **Sr.ª RENATA NUNES FERREIRA**, portadora do CPF nº 371.237.288-40, RG nº 48.537.010-4, resolvem celebrar, tendo em vista o que consta no Processo nº 48421196/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



# CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região

Rua das Papanubas, 24, quadra 5  
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA  
E-mail: [atendimento@crt02.gov.br](mailto:atendimento@crt02.gov.br)  
Fone: (98) 98279-0023

[www.crt02.gov.br](http://www.crt02.gov.br)

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de frota, para implementação e operação de um sistema de abastecimento de combustível (etanol, gasolina comum/aditivada, óleo diesel comum/S10), através de cartões eletrônicos, em rede credenciada de postos de abastecimento de combustíveis a fim de atender às necessidades do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT- 02, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ANUAL ESTIMADO DE CONSUMO (R\$)	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
01	Prestação de Serviço de administração e gerenciamento de frota, para implementação e operação de um sistema de abastecimento de combustível.	Sv	01	R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)	- 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento de desconto)

**VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)**

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/07/2023 e encerramento em 20/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº



# CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5  
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA  
E-mail: [atendimento@crt02.gov.br](mailto:atendimento@crt02.gov.br)  
Fone: (98) 98279-0023

[www.crt02.gov.br](http://www.crt02.gov.br)

8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor estimado anual da contratação é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região, para o exercício de 2023, da seguinte forma:



# CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 2ª Região

Rua das Papanubas, 24, quadra 5  
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA  
E-mail: [atendimento@crt02.gov.br](mailto:atendimento@crt02.gov.br)  
Fone: (98) 98279-0023

[www.crt02.gov.br](http://www.crt02.gov.br)

4.1.1 Descrição da conta: 6.2.2.1.1.01.02.01.011- Combustíveis e Lubrificantes

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências



# CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 2ª Região

Rua das Papanubas, 24, quadra 5  
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA  
E-mail: [atendimento@crt02.gov.br](mailto:atendimento@crt02.gov.br)  
Fone: (98) 98279-0023

[www.crt02.gov.br](http://www.crt02.gov.br)

indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos



# CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5  
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA  
E-mail: [atendimento@crt02.gov.br](mailto:atendimento@crt02.gov.br)  
Fone: (98) 98279-0023

[www.crt02.gov.br](http://www.crt02.gov.br)

tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 A empresa contratada deverá fornecer ao fiscal do contrato um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular), whatsapp, e endereço de e-mail, para eventuais chamadas de Emergência, as quais deverão ser atendidas em, no máximo, duas horas.
- 16.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



# CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região

Rua das Papanubas, 24, quadra 5  
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA  
E-mail: [atendimento@crt02.gov.br](mailto:atendimento@crt02.gov.br)  
Fone: (98) 98279-0023

[www.crt02.gov.br](http://www.crt02.gov.br)

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica estabelecido o foro da Justiça Federal de São Luís - MA, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís - MA, 20 de julho de 2023.

JOAO BATISTA  
SOUZA:09554084315

Assinado de forma digital  
por JOAO BATISTA  
SOUZA:09554084315

**JOÃO BATISTA SOUZA**  
**PRESIDENTE DO CRT-02**

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2023.07.25 15:25:35 -03'00'

**RENATA NUNES FERREIRA**  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**CONTRATO Nº 161/2022**

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. José Arno Appolo do Amaral, brasileiro, casado, CPF 043.514.100-78, residente e domiciliado neste Município, denominada **CONTRATANTE**, e **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida à Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, Santana de Parnaíba/SPCEP: 06.541-078, e-mail: [licitação@primebeneficios.com.br](mailto:licitação@primebeneficios.com.br), fone: (19) 3518-7021, representada neste ato por Renata Nunes Ferreira, portadora do RG nº 48.537.010-4, inscrita no CPF sob o nº 371.237.288-40, brasileira, casada, comerciária, residente e domiciliada em Campinas/SP, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 10396/2022, Pregão Eletrônico nº 038/2022.**

**Compõe este contrato o seguinte anexo:**

<b>ANEXO I</b>	Modelo de declaração que não possui servidor público no seu quadro societário.
----------------	--

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, para aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Alvorada/RS, em rede credenciada de estabelecimentos, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, através de sistema informatizado via web, conforme as especificações e condições estabelecidas no termo de referência – anexo I do deste edital, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 167/2021 e nº 171/2021, das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1. A taxa de administração deverá ser fixa, equivalente à de mercado, na data de apresentação da proposta.

3.2. Consideram-se incluídas na taxa proposta todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente do fornecimento dos materiais, objeto da licitação.



3.3. A taxa de administração é a constante na tabela abaixo, entendida como justa e suficiente para a total execução do objeto.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor para 12 meses	Taxa de Administração (%)
01	Gerenciamento de combustíveis, lubrificantes e filtros.	Serv.	12	R\$ 1.843.106,00	-4,91%

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à aquisição ou prestação do serviço, a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, mediante depósito bancário ou transferência bancária em conta fornecida pela instituição.

4.2. Para fins de liquidação e pagamento, deverão estar discriminados na Nota Fiscal e/ou seus anexos:

4.2.1. Valor total de itens consumidos;

4.2.2. Valor da Taxa de Administração;

4.2.3. Relatório contendo o consumo individualizado de cada cartão magnético.

4.3. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

4.3.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

4.4. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, no interesse das partes, até o limite legal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. A prestação dos serviços de abastecimento dos veículos se dará conforme a necessidade da administração, atendendo a todas as regras e procedimentos previstos para a utilização do cartão magnético.

6.2. Os serviços ora contratados somente poderão ser utilizados mediante cartão e senha pessoal de seus portadores.

6.3. Implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chip para os veículos, e senhas individuais para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;

6.4. Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que



permitam controle total dos gastos com combustíveis e serviços de manutenção;

**6.5. O sistema fornecido pela CONTRATADA deverão possibilitar que o CONTRATANTE estabeleça limites mínimo e máximo de valor do combustível, de modo que o município abasteça em postos com melhores valores de mercado.**

6.6. A empresa CONTRATADA deverá nomear um representante para dar suporte à CONTRATANTE, a fim de responder a questionamentos do fiscal/gestor do contrato, bem como resolver qualquer problema que possa surgir durante a vigência do contrato, informando no mínimo: nome do representante, endereço de e-mail, número de telefone para contato direto.

6.7. A empresa CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita aos usuários da CONTRATANTE e da rede credenciada o acesso através de ligação local ou gratuita (0800), com atendimento de segunda-feira a domingo.

6.8. A CONTRATADA deverá possibilitar o abastecimento em rede credenciada de postos dos seguintes combustíveis: GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL COMUM, DIESEL S10, ETANOL, ARLA e aquisição dos seguintes itens: ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE ÓLEO, ADITIVO RADIADOR, FILTRO DE AR DO MOTOR.

6.9. A CONTRATADA disponibilizará sistema para gerenciamento, via web, capaz de armazenar e consolidar todas as informações necessárias ao controle e gerenciamento dos custos e das operações, individualizados ou em grupo.

6.10. Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

6.11. O sistema deverá permitir acessos simultâneos, a partir de qualquer computador ou smartphone, conectado à internet, permitindo o acesso on-line a todas as informações contidas no sistema, conforme o nível de acesso do usuário.

6.11.1. O sistema deverá possuir níveis de acesso às informações, sendo necessário no mínimo dois tipos de USUÁRIOS:

- a) Administrador: usuário com acesso total às funções do sistema.
- b) Gestor de Unidade/Subunidade: usuário com acesso restrito, conforme liberações fornecidas pelo administrador. Este tipo de usuário tem como principal atividade acompanhar as despesas das Unidades ou Subunidades, com liberação “somente para consulta” e emissão de relatórios. Deverá ser possível atrelar uma ou mais unidades/subunidades para cada gestor.

6.11.2.1. O sistema deverá possibilitar CADASTROS, que deverão conter no mínimo os seguintes campos:

- Unidades e subunidades - Status ativo/inativo, nome, a qual unidade está vinculada (no caso das subunidades).
- Veículos - Status ativo/inativo, chassi, código cartão, placa, prefixo, marca/modelo, ano, cor, RENAVAM, tipo de frota (próprio, locado, cedido, etc.), tipo de veículo (caminhão, trator, etc.), tipo de combustível liberado, capacidade do tanque, status bloqueio de tanque, status bloqueio de KM, limite e saldo do cartão, tempo mínimo entre abastecimentos, unidade e subunidade, odômetro/horímetro atual.



- Condutores – Status ativo/inativo, nome, registro funcional, CPF, dados da CNH (número, validade, categoria, etc.), cargo, telefone para contato, unidade/subunidade de lotação;
- Usuários - Status ativo/inativo, nome, tipo de usuário (permissão), CPF, telefone para contato.

**6.11.3.** O sistema deverá proporcionar CONSULTAS, e edições onde for possível, ao:

- a) Cadastro de Condutores;
- b) Cadastro de Veículos;
- c) Cadastro de Usuários;
- d) Cadastro de unidades e subunidades;
- e) Relação de estabelecimentos credenciados;
- Deve conter razão social, nome fantasia, endereço com cidade e UF, telefone para contato, horário de funcionamento.
- f) Relação de cartões solicitados;
- Deve conter data e hora da solicitação, placa do veículo, código do cartão, unidade/subunidade, status do envio, código de rastreio do envio, usuário que solicitou.
- g) Relação de transações (abastecimentos e demais serviços);
- Deve conter data e hora da transação, dados do abastecimento (litros, tipo de combustível, valor do litro, valor total), dados do veículo, KM atual, KM rodado, consumo (km/l), dados do condutor, dados do posto.
- h) Histórico de operações, alterações, bloqueios, dentre outros.

**6.11.4.** O sistema deverá proporcionar BLOQUEIOS para evitar erros ou fraudes, e melhorar o controle sob as operações.

**6.11.4.1.** Deverá possibilitar ao administrador ativar ou desativar bloqueios pelo sistema, com efeito instantâneo.

**6.11.4.2.** Deverá possuir, no mínimo, os seguintes tipos de bloqueio:

- a) Bloqueio de Tanque – bloqueia a transação caso o condutor exceda a quantidade máxima de litros cadastrada para o veículo, num único abastecimento, não podendo exceder a capacidade nominal do tanque de combustível do veículo;
- b) Bloqueio de KM – bloqueia a transação caso o condutor informe quilometragem atual menor do que a anterior, ou fora dos parâmetros cadastrados pelo administrador do sistema, visando evitar erro ou fraude na aquisição de combustíveis;
- c) Bloqueio de Tempo Entre Transações - bloqueia a transação caso o condutor tente realizar abastecimento antes do tempo mínimo estipulado no cadastro do veículo;
- d) Bloqueio para compra de itens - o sistema deverá possibilitar ao administrador bloquear a compra de itens que não sejam elencados neste termo como combustíveis.

**6.11.5.** O sistema deverá proporcionar uma série de FILTROS para agilizar a pesquisa por informações em todos os tipos de consultas e relatórios.

**6.11.6.** O sistema deverá permitir a emissão de RELATÓRIOS gerenciais, operacionais e financeiros, customizáveis e consolidados.

**6.11.6.1.** Os gestores deverão poder extrair dos relatórios as seguintes informações:

- Quilometragem média;



- Consumo médio (km/l ou h/l), por veículo/máquina;
- Consumo médio (km/l ou h/l), por condutor;
- Preço médio do litro do combustível;
- Quilômetros rodados;
- Valores unitários e totais das despesas;
- Despesas por unidade, por subunidade, por veículo;
- Quantidade de litros totais gastos, por tipo de combustível;
- Informações por transação (dados do estabelecimento, dados do condutor, dados do abastecimento, dados do veículo);
- Identificação do veículo (modelo, marca, placa, prefixo, unidade/subunidade);
- Identificação do condutor (nome, registro funcional, unidade/subunidade);
- Tipo de frota (próprio, locado, cedido, etc.);
- Tipo de veículo (caminhão, ambulância, trator, etc.)
- Limites e saldo dos cartões;
- Km/hora atual (odômetro/horímetro);
- Tipo de combustível abastecido;
- Quantidade de litros abastecido;
- Preço unitário do litro abastecido;
- Quilometragem entre abastecimentos;
- Intervalo de tempo entre abastecimentos;
- Dados do estabelecimento (razão social, endereço, CNPJ);
- Histórico das operações realizadas ou negadas;
- Validade das CNH's dos condutores;
- Preços dos combustíveis na rede credenciada, atual e historicamente.

**6.11.6.2.** Essas informações, elencadas no item 6.11.6.1, são um rol exemplificativo e servem como base para emissão de relatórios, devendo aparecer dependendo do tipo de filtro utilizado, do contexto e do objetivo de cada relatório;

**6.11.6.3.** O sistema deverá possibilitar o uso de um ou mais **FILTROS** para gerar relatórios, como, por exemplo:

- Período (data início e fim);
- Tipo de serviço;
- Tipo de combustível;
- Unidade e subunidade;
- Veículo (placa, prefixo, marca e modelo);
- Estabelecimento (nome, cidade, estado);
- Condutor (nome, registro funcional);
- Dentre outros.

**6.11.6.4.** O sistema deve possibilitar o download dos relatórios gerados em arquivos com extensão XLS e .PDF.

**6.11.7.** O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá gerar relatórios, minimamente em formato word, excel e PDF para fins de emissão e posterior lançamento em sistema próprio de controle.



- 6.11.8. O sistema deverá garantir que os veículos só sejam abastecidos com o combustível autorizado, conforme cadastro.
- 6.11.9. O sistema deverá informar quanto já foi consumido em relação aos quantitativos definidos em contrato.
- 6.11.10. A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do município, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.
- 6.11.11. O treinamento poderá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou através de meios de comunicação que satisfaçam as dúvidas dos fiscais, gestores e administradores que farão uso do sistema.
- 6.11.12. O sistema fornecido deverá obter aprovação da CONTRATANTE, devendo atender a todas as exigências contidas neste termo.
- 6.11.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso provisório ao sistema para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a ordem de início.
- 6.11.14. Será facultado ao CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.
- 6.11.14.1. O prazo para entrega das alterações de que trata o item 6.11.13 deverá ser de até 15 dias, podendo ser prorrogado, com expressa anuência da CONTRATANTE, em função do grau de complexidade da solicitação.
- 6.11.15. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as transações, abastecimentos, veículos e condutores.
- 6.11.16. Disponibilizar senhas individuais para todos os tipos de usuários e condutores.
- 6.11.17. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida.
- 6.11.18. O bloqueio, ativação ou inativação dos cartões dos veículos deverá ser realizada por usuários administradores, de forma online e instantânea.
- 6.11.19. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal para usuários e condutores.
- 6.11.20. No caso de senha para os condutores, deverá ser possível cadastrar uma nova senha nos terminais da rede credenciada, ou possibilitar envio de código para nova senha por e-mail ou número de telefone celular cadastrado.
- 6.11.21. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de cartão eletrônico com chip, mesmo que o sistema esteja off-line, ou seja, sem comunicação naquele momento.
- 6.11.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais, com chip, para identificação de cada veículo e realização de transações na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação ou da inclusão de novo veículo.



**6.11.23.** A solicitação de novo cartão deverá ser realizada pelo usuário administrador logado no sistema, e deverá ser fornecido o código de rastreamento do objeto para acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**6.11.24.** Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

**6.11.25.** De uma forma geral, os cartões poderão ser solicitados quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio do cartão;
- b) Desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
- c) Incorporação de novo veículo à frota.

**6.11.26.** Benefícios esperados com a utilização do cartão com chip:

- a) Maior segurança e menor risco de fraudes nas transações;
- b) Será possível autorizar a transação mesmo off-line, caso haja dificuldades na conexão com a internet;
- c) Maior durabilidade do cartão.

**6.11.27.** O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

**6.11.28.** A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

**6.11.29.** Deverá ser disponibilizado outro meio, de forma provisória, para que seja possível realizar o abastecimento dos veículos enquanto a CONTRATANTE aguarda a entrega do cartão.

**6.11.30.** Todas as tentativas de uso dos cartões que forem negadas deverão ser informadas na tela do terminal, com o motivo que negou a transação, e registradas no sistema, sendo relacionadas para consulta e emissão de relatórios.

**6.11.31.** A CONTRATADA deverá operar por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

**6.11.32.** O credenciamento de novos postos deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação, sem qualquer ônus e conforme a necessidade da CONTRATANTE.

**6.11.33.** Os postos de abastecimento deverão estar estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos neste termo. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min, devendo haver ao menos 1 (um) posto com atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana, dentro do município de Alvorada.

**6.11.34.** Os postos credenciados, para as unidades contratantes que possuam veículos das categorias caminhões, geradores, maquinários e equipamentos, deverão contar, em suas instalações, com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento desses veículos e/ou possuir unidade móvel de abastecimento, para deslocamento até a unidade requisitante, sem qualquer custo ao CONTRATANTE.

**6.11.34.1.** Entenda-se por unidade móvel: veículo tanque, equipado dentro das normas atinentes, que se deslocará até a unidade contratante com o volume requisitado.



6.11.35. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

6.11.36. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos da rede de estabelecimentos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustíveis e demais itens listados neste termo, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.11.37. Deverá ser comunicado ao CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia.

6.11.38. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade do combustível destinado a CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Município, mediante o fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

7.2. Para fins de cumprimento, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, o MUNICÍPIO, designará, por meio de Portaria, servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

7.3. A fiscalização da Secretaria deverá verificar a qualidade do objeto fornecido, podendo exigir a sua substituição quando esta não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATANTE qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

7.5. Qualquer inconformidade com o solicitado no edital, vício, defeito ou divergência do que foi proposto será comunicado à CONTRATADA, a qual substituirá o objeto, sob pena de aplicação das penalidades.

7.6. Para fins de cumprimentos do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA designa a Sra. Rodrigo Alentino Cardoso, para desempenhar a função de preposto perante ao MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:



### 8.1.1. Secretaria Municipal de Administração:

Recursos Utilizados	
Órgão:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade:	9 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.
Ação:	2286 - MANUTENÇÃO DA DGA.
Vínculo:	10000 - RECURSOS PRÓPRIOS.
Subelemento:	33390300100000000000 - Combustíveis e lubrificantes automotivos.
Órgão:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade:	9 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.
Ação:	2286 - MANUTENÇÃO DA DGA.
Vínculo:	10000 - RECURSOS PRÓPRIOS.
Subelemento:	33390303900000000000 - Material para manutenção de veículos.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar prévio acesso aos sistemas, para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a ordem de início.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.3. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 9.4. A CONTRATADA deverá exportar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o fim do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao longo da execução, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao CONTRATANTE, em condições de aproveitamento integral.
- 9.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecido.
- 9.6. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo.
- 9.7. A implantação do sistema não deverá ser superior a 15 (quinze) dias corridos da ordem de início, conforme for estipulado em edital, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos, bem como o credenciamento e treinamento dos administradores, gestores e condutores. No mesmo prazo deverá ser apresentada ao município o rol de postos de combustíveis integrantes da rede credenciada.
- 9.8. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á quando findada a implantação do sistema, atendidas todas as exigências deste termo, com o sistema tendo sido devidamente testado e aprovado pela CONTRATANTE.
- 9.9. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela



CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h às 18h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

9.10. A CONTRATADA deverá fornecer quantos cartões foram necessários para Administração, bem como, deverá repor cartões, sem ônus, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo, dano ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do cartão, bem como emissão ou remissão de senhas, mediante o devido registro da ocorrência.

9.11. A CONTRATADA deverá substituir os cartões, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação e sem custo para a Contratante quando estes apresentarem defeitos de origem que impossibilitem a utilização dos mesmos.

9.12. A CONTRATADA é responsável pela administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do Cartão Crédito.

9.13. A CONTRATADA deverá, a partir do envio dos cartões, propiciar treinamento adequado aos gestores deste contrato, informando detalhadamente as ferramentas disponíveis no sistema e quais formas de controle estão disponíveis.

9.14. A CONTRATADA deverá emitir a Fatura dos Serviços, remetendo-as à Contratante.

9.15. A CONTRATADA deverá emitir a cobrança bancária para pagamento, onde deverão estar indicados os valores devidos, conforme Fatura dos Serviços e/ou Nota Fiscal, e os encargos de mora e juros contratuais, em caso de pagamento com atraso.

9.16. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail [contratosalvorada@gmail.com](mailto:contratosalvorada@gmail.com), aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da CONTRATADA.

9.17. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Requerer via arquivo eletrônico ou via sistema de gerenciamento online no site da CONTRATADA mediante acesso com login e senha, os cartões dos veículos e senhas dos usuários.

10.2. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer alteração havida nas informações relativas aos usuários e CONTRATANTE, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes da omissão.

10.3. Dar ciência ao usuário quanto aos termos do presente Contrato, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do cartão.

10.4. Instruir o gestor responsável pelo acesso ao sistema de gerenciamento online quanto ao uso e sigilo da senha do usuário e em especial, no tocante, à conferência dos dados da transação.

10.5. Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

10.6. Entregar os cartões e as senhas atribuídas aos usuários, mediante assinatura no protocolo de



entrega e recebimento, orientando os usuários a conferir os dados inseridos nos cartões e senhas.

**10.7.** Formalizar à CONTRATADA o nome do gestor responsável pela entrega dos cartões aos usuários, bem como, o responsável pela retirada de cartões e senhas, quando a CONTRATANTE optar por essa forma de entrega.

**10.8.** Confirmar o recebimento dos cartões e senhas atribuídas junto à CONTRATADA.

**10.9.** Orientar aos usuários dos cartões quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, o extravio, o roubo, ou o furto do cartão e/ou senha atribuída, à CONTRATANTE ou aos prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiros, bem como, por Transações efetuadas antes da comunicação do ocorrido.

**10.10.** Efetuar o bloqueio do cartão no sistema de gerenciamento online, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

**10.11.** Efetuar o pagamento dos valores utilizados nos cartões e dos demais encargos, comissões, taxas, tarifas, nos prazos e conforme definido neste contrato, acrescidos dos valores eventualmente devidos, nos casos elencados neste contrato.

**10.12.** Manter sob sua guarda e responsabilidade, os cartões e senhas atribuídas, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente inutilizados.

**10.13.** Receber as Faturas dos Serviços e/ou as Notas Fiscais, assinando o respectivo comprovante da prestação de serviços e remetendo à CONTRATADA, o protocolo de recebimento que, para todos os fins e efeitos de direito, valerá como documento hábil e comprobatório da prestação dos serviços objeto do presente contrato, na forma da legislação aplicável.

**10.14.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o presente documento e os termos de sua proposta.

**10.15.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

**10.16.** A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA a discordância do usuário com relação a qualquer débito efetuado no cartão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da referida transação.

**10.17.** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores contendo, no mínimo, os seguintes dados: placa, marca, tipo de combustível, nome, matrícula, CNH e lotação dos condutores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Caso a CONTRATADA deixar de cumprir parcial ou totalmente as obrigações advindas do contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor.

**11.1.2.** A multa à que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.



**11.1.3.** A multa aplicada após regular Processo Administrativo será descontada da garantia do Contrato, quando houver.

**11.1.4.** No caso do subitem 11.1.3, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada juridicamente.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com os prejuízos causados à Administração, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, independente da aplicação de outras multas e penalidades;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2.1.** As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a alínea *b*, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

**11.3** As sanções previstas nas alíneas *c* e *d* do subitem 11.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão do contrato firmado por meio deste Processo de licitação:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** Caso a prestação do serviço/fornecimento não corresponda ao exigido pelo edital, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas no item 11.2:

- a) Inadimplemento ou atraso da empresa no fornecimento dos materiais, bem como, no que diz respeito à qualidade dos mesmos (por dia de atraso);
- b) Incorrer em duas ou mais advertências (por ocorrência);
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município (por ocorrência);
- d) Não trocar produto com dano ou em desacordo com as especificações do edital (por dia de atraso).



11.5. As sanções *c* e *d* do subitem 11.2 poderão ser aplicadas caso ocorra alguma das seguintes hipóteses:

- a) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- b) Apresentação de qualquer dos documentos exigidos no edital, que forem falsificados ou adulterados;
- c) No caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contidas no edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. À CONTRATADA é vedado subcontratar ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento da presente cláusula.

12.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.6.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 10396/2022

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, 01 de setembro de 2022.

RENATA NUNES

Assinado de forma digital por

RENATA NUNES

FERREIRA:37123728840

FERREIRA:37123728840

Dados: 2022.09.02 16:10:19 -03'00'

**Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**

Renata Nunes Ferreira

Contratada

**Município de Alvorada**

José Arno Appolo do Amaral  
Prefeito

14



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO SEU QUADRO SOCIETÁRIO**

**CONTRATO Nº 161/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**

**DECLARAÇÃO**

A empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, CNPJ 05.340.639/0001-30, por meio de seu representante legal, Renata Nunes Ferreira, CPF 371.237.288-40, vem por meio desta declarar que não possuímos no nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Alvorada. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, 01 de setembro de 2022.

**Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**  
Renata Nunes Ferreira



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, para aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Alvorada/RS, em rede credenciada de estabelecimentos, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, através de sistema informatizado via web, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O sistema a ser contratado deve oferecer a ferramenta de gestão e controle online dos abastecimentos realizados, possibilitando o acompanhamento de cada operação realizada, tais como: tipo de combustível, quantidade de litros, local de abastecimento, o condutor que abasteceu, o veículo que foi abastecido;

1.3. Por se tratar de serviço comumente ofertado pelo mercado, a licitação poderá ser realizada na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, com critério de julgamento menor taxa de administração, que poderá ser negativa.

1.4. Estimativa de Consumo:

TABELA DE ESTIMATIVAS

	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
Gasolina	100000	R\$ 6,991	R\$ 699.100,00
Diesel	80000	R\$ 6,599	R\$ 527.920,00
Diesel S10	63000	R\$ 6,649	R\$ 418.887,00
Álcool	1000	R\$ 6,704	R\$ 6.704,00
Arla 32	50	R\$ 69,900	R\$ 3.495,00
Óleo Lubrificante	5000	R\$ 35,000	R\$ 175.000,00
Filtro de Óleo	200	R\$ 25,000	R\$ 5.000,00
Filtro de Ar	100	R\$ 50,000	R\$ 5.000,00
Aditivo de Radiador	100	R\$ 20,000	R\$ 2.000,00
		Valor Total	R\$ 1.843.106,00

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Atualmente a municipalidade dispõe de uma frota considerável, atendendo os diversos setores e departamentos pertencentes à administração e as despesas com combustíveis são, normalmente, a maior fonte de dispêndio de recursos de uma frota. Assim sendo, através do sistema de gerenciamento é possível estipular critérios para aquisição de combustíveis, como determinar o estabelecimento mais próximo, evitando grandes deslocamentos, ou menor preço do litro do combustível.

2.2. A utilização da tecnologia como ferramenta de gerenciamento, além de simplificar o dia a dia do gestor de frota, permite o acompanhamento em tempo real do desempenho da frota, permitindo que quaisquer inconformidades sejam detectadas e ações sejam tomadas rapidamente para reduzir custos.

2.3. Entender como está a performance da sua frota significa saber como aperfeiçoar os



processos de sua gestão. Assim tudo pode ser mais eficaz, reduzindo custos e aumentando o desempenho.

2.4. Simplificações dos procedimentos e rotinas de controle dos abastecimentos, proporcionando agilidade nas informações para a tomada de decisão.

2.5. Maior segurança nas transações através de cartões com chip e senha pessoal para condutores;

2.6. Projeção mais precisa dos gastos com combustíveis, importante para planejar o orçamento futuro.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE 1 - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, para aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para os veículos, máquinas e equipamentos, em rede credenciada de estabelecimentos, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, através de sistema informatizado via web.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS.	SERV	12	R\$153.592,1667	R\$1.843.106,00

### 4. TAXA DE GERENCIAMENTO:

4.1. O valor estimado da taxa de gerenciamento será de (- 4,60%).

### 5. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

5.1. A prestação dos serviços de abastecimento dos veículos se dará conforme a necessidade da administração, atendendo a todas as regras e procedimentos previstos para a utilização do cartão magnético.

5.2. Os serviços ora contratados somente poderão ser utilizados mediante cartão e senha pessoal de seus portadores.

5.3. Implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chip para os veículos, e senhas individuais para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;

5.4. Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis e serviços de manutenção;

**5.5. O sistema fornecido pela CONTRATADA deverão possibilitar que o CONTRATANTE estabeleça limites mínimo e máximo de valor do combustível, de modo que o município abasteça em postos com melhores valores de mercado.**

5.6. A empresa CONTRATADA deverá nomear um representante para dar suporte à CONTRATANTE, a fim de responder a questionamentos do fiscal/gestor do contrato, bem como resolver qualquer problema que possa surgir durante a vigência do contrato, informando no mínimo: nome do representante, endereço de e-mail, número de telefone para contato direto.

5.7. A empresa CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita aos usuários da CONTRATANTE e da rede credenciada o acesso através de ligação



local ou gratuita (0800), com atendimento de segunda-feira a domingo.

**5.8.** A CONTRATADA deverá possibilitar o abastecimento em rede credenciada de postos dos seguintes combustíveis: GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL COMUM, DIESEL S10, ETANOL, ARLA e aquisição dos seguintes itens: ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE ÓLEO, ADITIVO RADIADOR, FILTRO DE AR DO MOTOR.

**5.9.** A CONTRATADA disponibilizará sistema para gerenciamento, via web, capaz de armazenar e consolidar todas as informações necessárias ao controle e gerenciamento dos custos e das operações, individualizados ou em grupo.

**5.10.** Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

**5.11.** O sistema deverá permitir acessos simultâneos, a partir de qualquer computador ou smartphone, conectado à internet, permitindo o acesso on-line a todas as informações contidas no sistema, conforme o nível de acesso do usuário.

**5.11.1.** O sistema deverá possuir níveis de acesso às informações, sendo necessário no mínimo dois tipos de USUÁRIOS:

- c) Administrador: usuário com acesso total às funções do sistema.
- d) Gestor de Unidade/Subunidade: usuário com acesso restrito, conforme liberações fornecidas pelo administrador. Este tipo de usuário tem como principal atividade acompanhar as despesas das Unidades ou Subunidades, com liberação “somente para consulta” e emissão de relatórios. Deverá ser possível atrelar uma ou mais unidades/subunidades para cada gestor.

**5.11.2.1.** O sistema deverá possibilitar CADASTROS, que deverão conter no mínimo os seguintes campos:

- Unidades e subunidades - Status ativo/inativo, nome, a qual unidade está vinculada (no caso das subunidades).
- Veículos - Status ativo/inativo, chassi, código cartão, placa, prefixo, marca/modelo, ano, cor, RENAVAL, tipo de frota (próprio, locado, cedido, etc.), tipo de veículo (caminhão, trator, etc.), tipo de combustível liberado, capacidade do tanque, status bloqueio de tanque, status bloqueio de KM, limite e saldo do cartão, tempo mínimo entre abastecimentos, unidade e subunidade, odômetro/horímetro atual.
- Condutores - Status ativo/inativo, nome, registro funcional, CPF, dados da CNH (número, validade, categoria, etc.), cargo, telefone para contato, unidade/subunidade de lotação;
- Usuários - Status ativo/inativo, nome, tipo de usuário (permissão), CPF, telefone para contato.

**5.11.3.** O sistema deverá proporcionar CONSULTAS, e edições onde for possível, ao:

- i) Cadastro de Condutores;
- j) Cadastro de Veículos;
- k) Cadastro de Usuários;
- l) Cadastro de unidades e subunidades;
- m) Relação de estabelecimentos credenciados;



- Deve conter razão social, nome fantasia, endereço com cidade e UF, telefone para contato, horário de funcionamento.
  - n) Relação de cartões solicitados;
    - Deve conter data e hora da solicitação, placa do veículo, código do cartão, unidade/subunidade, status do envio, código de rastreio do envio, usuário que solicitou.
  - o) Relação de transações (abastecimentos e demais serviços);
    - Deve conter data e hora da transação, dados do abastecimento (litros, tipo de combustível, valor do litro, valor total), dados do veículo, KM atual, KM rodado, consumo (km/l), dados do condutor, dados do posto.
  - p) Histórico de operações, alterações, bloqueios, dentre outros.
- 5.11.4.** O sistema deverá proporcionar BLOQUEIOS para evitar erros ou fraudes, e melhorar o controle sob as operações.
- 5.11.4.1.** Deverá possibilitar ao administrador ativar ou desativar bloqueios pelo sistema, com efeito instantâneo.
- 5.11.4.2.** Deverá possuir, no mínimo, os seguintes tipos de bloqueio:
- e) Bloqueio de Tanque – bloqueia a transação caso o condutor exceda a quantidade máxima de litros cadastrada para o veículo, num único abastecimento, não podendo exceder a capacidade nominal do tanque de combustível do veículo;
  - f) Bloqueio de KM – bloqueia a transação caso o condutor informe quilometragem atual menor do que a anterior, ou fora dos parâmetros cadastrados pelo administrador do sistema, visando evitar erro ou fraude na aquisição de combustíveis;
  - g) Bloqueio de Tempo Entre Transações - bloqueia a transação caso o condutor tente realizar abastecimento antes do tempo mínimo estipulado no cadastro do veículo;
  - h) Bloqueio para compra de itens - o sistema deverá possibilitar ao administrador bloquear a compra de itens que não sejam elencados neste termo como combustíveis.
- 5.11.5.** O sistema deverá proporcionar uma série de FILTROS para agilizar a pesquisa por informações em todos os tipos de consultas e relatórios.
- 5.11.6.** O sistema deverá permitir a emissão de RELATÓRIOS gerenciais, operacionais e financeiros, customizáveis e consolidados.
- 5.11.6.1.** Os gestores deverão poder extrair dos relatórios as seguintes informações:
- Quilometragem média;
  - Consumo médio (km/l ou h/l), por veículo/máquina;
  - Consumo médio (km/l ou h/l), por condutor;
  - Preço médio do litro do combustível;
  - Quilômetros rodados;
  - Valores unitários e totais das despesas;
  - Despesas por unidade, por subunidade, por veículo;
  - Quantidade de litros totais gastos, por tipo de combustível;
  - Informações por transação (dados do estabelecimento, dados do condutor, dados do abastecimento, dados do veículo);
  - Identificação do veículo (modelo, marca, placa, prefixo, unidade/subunidade);
  - Identificação do condutor (nome, registro funcional, unidade/subunidade);



- Tipo de frota (próprio, locado, cedido, etc.);
- Tipo de veículo (caminhão, ambulância, trator, etc.)
- Limites e saldo dos cartões;
- Km/hora atual (odômetro/horímetro);
- Tipo de combustível abastecido;
- Quantidade de litros abastecido;
- Preço unitário do litro abastecido;
- Quilometragem entre abastecimentos;
- Intervalo de tempo entre abastecimentos;
- Dados do estabelecimento (razão social, endereço, CNPJ);
- Histórico das operações realizadas ou negadas;
- Validade das CNH's dos condutores;
- Preços dos combustíveis na rede credenciada, atual e historicamente.

5.11.6.2. Essas informações, elencadas no item 5.11.6.1, são um rol exemplificativo e servem como base para emissão de relatórios, devendo aparecer dependendo do tipo de filtro utilizado, do contexto e do objetivo de cada relatório;

5.11.6.3. O sistema deverá possibilitar o uso de um ou mais FILTROS para gerar relatórios, como, por exemplo:

- Período (data início e fim);
- Tipo de serviço;
- Tipo de combustível;
- Unidade e subunidade;
- Veículo (placa, prefixo, marca e modelo);
- Estabelecimento (nome, cidade, estado);
- Condutor (nome, registro funcional);
- Dentre outros.

5.11.6.4. O sistema deve possibilitar o download dos relatórios gerados em arquivos com extensão .XLS e .PDF.

**5.11.7. O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá gerar relatórios, minimamente em formato word, excel e PDF para fins de emissão e posterior lançamento em sistema próprio de controle.**

5.11.8. O sistema deverá garantir que os veículos só sejam abastecidos com o combustível autorizado, conforme cadastro.

5.11.9. O sistema deverá informar quanto já foi consumido em relação aos quantitativos definidos em contrato.

5.11.10. A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do município, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

5.11.11. O treinamento poderá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou através de meios de comunicação que satisfaçam as dúvidas dos fiscais, gestores e administradores que farão uso do sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº 10396/2022

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- 5.11.12.** O sistema fornecido deverá obter aprovação da CONTRATANTE, devendo atender a todas as exigências contidas neste termo.
- 5.11.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso provisório ao sistema para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a ordem de início.
- 5.11.14.** Será facultado ao CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.
- 5.11.14.1.** O prazo para entrega das alterações de que trata o item 5.11.13 deverá ser de até 15 dias, podendo ser prorrogado, com expressa anuência da CONTRATANTE, em função do grau de complexidade da solicitação.
- 5.11.15.** Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as transações, abastecimentos, veículos e condutores.
- 5.11.16.** Disponibilizar senhas individuais para todos os tipos de usuários e condutores.
- 5.11.17.** O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida.
- 5.11.18.** O bloqueio, ativação ou inativação dos cartões dos veículos deverá ser realizada por usuários administradores, de forma online e instantânea.
- 5.11.19.** Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal para usuários e condutores.
- 5.11.20.** No caso de senha para os condutores, deverá ser possível cadastrar uma nova senha nos terminais da rede credenciada, ou possibilitar envio de código para nova senha por e-mail ou número de telefone celular cadastrado.
- 5.11.21.** O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de cartão eletrônico com chip, mesmo que o sistema esteja off-line, ou seja, sem comunicação naquele momento.
- 5.11.22.** A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais, com chip, para identificação de cada veículo e realização de transações na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação ou da inclusão de novo veículo.
- 5.11.23.** A solicitação de novo cartão deverá ser realizada pelo usuário administrador logado no sistema, e deverá ser fornecido o código de rastreamento do objeto para acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 5.11.24.** Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 5.11.25.** De uma forma geral, os cartões poderão ser solicitados quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- d) Extravio do cartão;
  - e) Desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
  - f) Incorporação de novo veículo à frota.
- 5.11.26.** Benefícios esperados com a utilização do cartão com chip:
- d) Maior segurança e menor risco de fraudes nas transações;



- e) Será possível autorizar a transação mesmo off-line, caso haja dificuldades na conexão com a internet;
- f) Maior durabilidade do cartão.

**5.11.27.** O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

**5.11.28.** A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

**5.11.29.** Deverá ser disponibilizado outro meio, de forma provisória, para que seja possível realizar o abastecimento dos veículos enquanto a CONTRATANTE aguarda a entrega do cartão.

**5.11.30.** Todas as tentativas de uso dos cartões que forem negadas deverão ser informadas na tela do terminal, com o motivo que negou a transação, e registradas no sistema, sendo relacionadas para consulta e emissão de relatórios.

**5.11.31.** A CONTRATADA deverá operar por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

**5.11.32.** O credenciamento de novos postos deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação, sem qualquer ônus e conforme a necessidade da CONTRATANTE.

**5.11.33.** Os postos de abastecimento deverão estar estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos neste termo. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min, devendo haver ao menos 1 (um) posto com atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana, dentro do município de Alvorada.

**5.11.34.** Os postos credenciados, para as unidades contratantes que possuam veículos das categorias caminhões, geradores, maquinários e equipamentos, deverão contar, em suas instalações, com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento desses veículos e/ou possuir unidade móvel de abastecimento, para deslocamento até a unidade requisitante, sem qualquer custo ao CONTRATANTE.

**5.11.34.1.** Entenda-se por unidade móvel: veículo tanque, equipado dentro das normas atinentes, que se deslocará até a unidade contratante com o volume requisitado.

**5.11.35.** Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

**5.11.36.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos da rede de estabelecimentos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustíveis e demais itens listados neste termo, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**5.11.37.** Deverá ser comunicado ao CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia.

**5.11.38.** A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade do combustível destinado a CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a



todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

6.1. O recebimento será mensal, de acordo com o consumo, a ser conferido conforme planilha a ser apresentado pela empresa, junto com a nota fiscal.

#### **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, no interesse das partes, até o limite legal.

#### **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:**

8.1. A Qualificação Técnica mínima que se espera das licitantes é ter desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.2. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde a licitante comprove o fornecimento de objeto compatível com objeto licitado.

8.3. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) deve (m) conter, as seguintes informações básicas: Identificação do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto fornecido).

8.4. O atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, pelo Pregoeiro, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os expediram e os respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA:**

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar prévio acesso aos sistemas, para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a ordem de início.

9.2. A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.3. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

9.4. A CONTRATADA deverá exportar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o fim do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao longo da execução, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao CONTRATANTE, em condições de aproveitamento integral.

9.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecido.



- 9.6. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo.
- 9.7. A implantação do sistema não deverá ser superior a 15 (quinze) dias corridos da ordem de início, conforme for estipulado em edital, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos, bem como o credenciamento e treinamento dos administradores, gestores e condutores. No mesmo prazo deverá ser apresentada ao município o rol de postos de combustíveis integrantes da rede credenciada.
- 9.8. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á quando findada a implantação do sistema, atendidas todas as exigências deste termo, com o sistema tendo sido devidamente testado e aprovado pela CONTRATANTE.
- 9.9. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h às 18h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.
- 9.10. A CONTRATADA deverá fornecer quantos cartões foram necessários para Administração, bem como, deverá repor cartões, sem ônus, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo, dano ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do cartão, bem como emissão ou remissão de senhas, mediante o devido registro da ocorrência.
- 9.11. A CONTRATADA deverá substituir os cartões, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação e sem custo para a Contratante quando estes apresentarem defeitos de origem que impossibilitem a utilização dos mesmos.
- 9.12. A CONTRATADA é responsável pela administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do Cartão Crédito.
- 9.13. A CONTRATADA deverá, a partir do envio dos cartões, propiciar treinamento adequado aos gestores deste contrato, informando detalhadamente as ferramentas disponíveis no sistema e quais formas de controle estão disponíveis.
- 9.14. A CONTRATADA deverá emitir a Fatura dos Serviços, remetendo-as à Contratante.
- 9.15. A CONTRATADA deverá emitir a cobrança bancária para pagamento, onde deverão estar indicados os valores devidos, conforme Fatura dos Serviços e/ou Nota Fiscal, e os encargos de mora e juros contratuais, em caso de pagamento com atraso.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE:

- 10.1. Requerer via arquivo eletrônico ou via sistema de gerenciamento online no site da CONTRATADA mediante acesso com login e senha, os cartões dos veículos e senhas dos usuários.
- 10.2. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer alteração havida nas informações relativas aos usuários e CONTRATANTE, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes da omissão.
- 10.3. Dar ciência ao usuário quanto aos termos do presente Contrato, a fim de não desvirtuar sua



finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do cartão.

**10.4.** Instruir o gestor responsável pelo acesso ao sistema de gerenciamento online quanto ao uso e sigilo da senha do usuário e em especial, no tocante, à conferência dos dados da transação.

**10.5.** Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

**10.6.** Entregar os cartões e as senhas atribuídas aos usuários, mediante assinatura no protocolo de entrega e recebimento, orientando os usuários a conferir os dados inseridos nos cartões e senhas.

**10.7.** Formalizar à CONTRATADA o nome do gestor responsável pela entrega dos cartões aos usuários, bem como, o responsável pela retirada de cartões e senhas, quando a CONTRATANTE optar por essa forma de entrega.

**10.8.** Confirmar o recebimento dos cartões e senhas atribuídas junto à CONTRATADA.

**10.9.** Orientar aos usuários dos cartões quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, o extravio, o roubo, ou o furto do cartão e/ou senha atribuída, à CONTRATANTE ou aos prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiros, bem como, por Transações efetuadas antes da comunicação do ocorrido.

**10.10.** Efetuar o bloqueio do cartão no sistema de gerenciamento online, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

**10.11.** Efetuar o pagamento dos valores utilizados nos cartões e dos demais encargos, comissões, taxas, tarifas, nos prazos e conforme definido neste contrato, acrescidos dos valores eventualmente devidos, nos casos elencados neste contrato.

**10.12.** Manter sob sua guarda e responsabilidade, os cartões e senhas atribuídas, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente inutilizados.

**10.13.** Receber as Faturas dos Serviços e/ou as Notas Fiscais, assinando o respectivo comprovante da prestação de serviços e remetendo à CONTRATADA, o protocolo de recebimento que, para todos os fins e efeitos de direito, valerá como documento hábil e comprobatório da prestação dos serviços objeto do presente contrato, na forma da legislação aplicável.

**10.14.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o presente documento e os termos de sua proposta.

**10.15.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

**10.16.** A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA a discordância do usuário com relação a qualquer débito efetuado no cartão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da referida transação.

**10.17.** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores contendo, no mínimo, os seguintes dados: placa, marca, tipo de combustível, nome, matrícula, CNH e lotação dos condutores.



### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Utilizados	
Órgão:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade:	9 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.
Ação:	2286 - MANUTENÇÃO DA DGA.
Vínculo:	10000 - RECURSOS PRÓPRIOS.
Subelemento:	33390300100000000000 - Combustíveis e lubrificantes automotivos.
Órgão:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade:	9 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.
Ação:	2286 - MANUTENÇÃO DA DGA.
Vínculo:	10000 - RECURSOS PRÓPRIOS.
Subelemento:	33390303900000000000 - Material para manutenção de veículos.

### 12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à aquisição ou prestação do serviço, a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, mediante depósito bancário ou transferência bancária em conta fornecida pela instituição.

12.2. Para fins de liquidação e pagamento, deverão estar discriminados na Nota Fiscal e/ou seus anexos:

12.2.1. Valor total de itens consumidos;

12.2.2. Valor da Taxa de Administração;

12.2.3. Relatório contendo o consumo individualizado de cada cartão magnético.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A secretaria designará um servidor, por meio de portaria, para fiscalização do contrato.



## ESCLARECIMENTO Pregão Eletrônico 038/2022

**Objeto:** Pregão Eletrônico com o critério de julgamento do tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO por LOTE, visando à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, para aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Alvorada/RS, em rede credenciada de estabelecimentos, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, através de sistema informatizado via web, conforme as especificações e condições estabelecidas no termo de referência – anexo I deste edital.

**LOTE 1 - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, para aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para os veículos, máquinas e equipamentos, em rede credenciada de estabelecimentos, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, através de sistema informatizado via web.**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS.	SERV	12	R\$153.592,1667	R\$1.843.106,00

Taxa Estimada de Gerenciamento: **-4,60% (taxa negativa)**

Embora a taxa estimada seja negativa, o Portal de Compras Públicas, local onde ocorrerá a sessão eletrônica, não permite o cadastro dessa forma.

Assim, a taxa cadastrada pela Prefeitura, bem como as propostas cadastradas pelos Fornecedores deverão ser positivas.

Entretanto, no momento da disputa de lances as ofertas poderão ser com taxa negativa.

Alvorada, 13 de julho de 2022.

Ana Paula Jonko Carrazoni Tamiozzo  
Pregoeira





14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, 01 de setembro de 2022.

Prime Consultoria e Assessoria Empre...  
Renata Nunes Ferreira

Contratada

Município de Alvorada  
José Arto Appolo do Amaral

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2022.09.02 16:10:19 -03'00'

Status de validação da assinatura

A assinatura é VÁLIDA, assinada por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840  
<RENATANUNES.AJ@GMAIL.COM>  
- Os documentos não foram modificados após a aplicação da assinatura.  
- A identidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura...

Fechar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23066.058888/2021-43

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, instituição de ensino superior, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, com sede na Rua Augusto Viana, s/n, Palácio da Reitoria, bairro Canela, município de Salvador/BA, CEP 40.110-909, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. João Carlos Salles Pires da Silva, nomeado por Decreto da Presidência da República de 13 de agosto de 2018, publicado no DOU nº 156, no dia 14 de agosto de 2018, página 01, seção 02, Termo de Posse do dia 20 de agosto de 2018, inscrito no RG sob o nº 01.370.792-22, expedida pela SSP/BA, e no CPF sob o nº 356.474.425 -87 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelos Conselhos Superiores da UFBA em 23 de novembro de 2009, doravante denominado simplesmente **UFBA/CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba/SP, CEP 13.098-335, Tels.: (19) 3518-7065/7000, E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br, neste ato representada pela Sra. Taisa Marsola Spaduzano, brasileira, casada, portadora do RG nº 33.687.973-8 e do CPF nº 303.953.118-29, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23066.058888/2021-43** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 9.507/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 69/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento informatizado de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), envolvendo o fornecimento com utilização de cartão magnético (ou com chip) para atender às necessidades da Universidade Federal da Bahia quanto ao abastecimento de seus geradores de energia elétrica, caldeiras, roçadeiras, veículos a seu serviço em todo território nacional e de outros equipamentos que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

### GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Serviço de gerenciamento informatizado de combustíveis envolvendo o fornecimento com utilização de cartão magnético (ou com chip).	Meses	1	12	97.084,13	1.165.009,59



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Especificação CATSERV: 25372	Qtd. Estimada (litros/mês)	Valor unitário estimado ANP* (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor estimado anual (R\$)
Gasolina Comum	7.304,20	6,624	48.383,02	580.596,25
Álcool (Etanol Hidratado)	1.000,00	4,850	4.850,00	58.200,00
Óleo Diesel S10	8.646,98	5,651	48.864,08	586.369,01
Total estimado em combustíveis			102.097,10	1.225.165,26
<b>Desconto estimado (4,91%)</b>			<b>5.012,97</b>	<b>60.155,67</b>
Subtotal			97.084,13	1.165.009,59
Taxa de Administração estimada			0%	0%
<b>TOTAL</b>			<b>97.084,13</b>	<b>1.165.009,59</b>

*\*Síntese dos Preços Praticados – Brasil / RESUMO II (Mensal). Período: 2022 – Fevereiro. Fonte: <https://preco.anp.gov.br>, pesquisa em 17/02/2022*

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **12 (doze) meses, com início na data de 02/06/2022 e encerramento em 02/06/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 97.084,13 (noventa e sete mil, oitenta e quatro reais e treze centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 1.165.009,59 (hum milhão, cento e sessenta e cinco mil, nove reais e cinquenta e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153038 / 15223  
Fonte: Tesouro e/ou Recursos Próprios  
Programa de trabalho: 169554  
Elemento de despesa: 33903925  
PI: M20RKG01GRN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, a saber:

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.7.1. o prazo de validade;
- 5.7.2. a data da emissão;
- 5.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.7.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.7.5. o valor a pagar; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

5.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, a saber:

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, a saber:

7.2. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993. 20.2.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. Será considerada extinta a garantia:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

7.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A CONTRATANTE designa a Pró-Reitoria de Administração – PROAD para controlar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Fica a Pró-Reitoria de Administração – PROAD autorizada a desenvolver metodologia para o cumprimento da fiscalização.

8.4. Para a Fiscalização Administrativa do objeto do presente contrato, cujas responsabilidades e atribuições constam descritas na Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MP, fica designado o servidor Aroldo Amparo dos Anjos, Assistente em Administração, lotado na PROAD e SIAPE 2042195.

8.5. Para a Fiscalização Técnica do objeto do presente contrato, cujas responsabilidades e atribuições constam descritas na Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MP, fica designado o servidor Marcus Vinícius Moraes Marques, Assistente em Administração, lotado na PROAD e SIAPE 3143789.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, a saber:

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993

9.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.15. São obrigações da CONTRATADA:

9.16. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

9.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 9.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.36. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.37. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.37.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.37.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, a saber:

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

10.5. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Salvador/Bahia – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

TAISA MARSOLA  
SPADUZANO:30  
395311829

Assinado de forma  
digital por TAISA  
MARSOLA  
SPADUZANO:30395311  
829

\_\_\_\_\_  
João Carlos Salles Pires da Silva  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
CONTRATANTE – Reitor

\_\_\_\_\_  
Taisa Marsola Spaduzano  
**PRIME CONSULT ASSESS EMPRESARIAL**  
CONTRATADA – Representante legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº

(Assinado eletronicamente em 27/05/2022 14:11 )  
JOAO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA  
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número: **243**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **24/05/2022** e o código de verificação: **2e4c6561b0**